

PROCESSO Nº:	@PMO 16/00192812
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Florianópolis; Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis; Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e Secretaria Municipal de Segurança Pública
RESPONSÁVEIS:	Gean Marques Loureiro (Prefeito); César Souza Junior (ex-Prefeito); Dario Elias Berger (ex-Prefeito), Ildo Raimundo da Rosa (Superintendente do IPUF); Vanessa Maria Pereira (ex-Superintendente do IPUF); Marcelo Roberto da Silva (Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana); Nelson Gomes Mattos Júnior (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano) e Maryane Terezinha Mattos (Secretaria Municipal de Segurança Pública).
ASSUNTO:	Segundo Monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE nº 03/2019 – Instrução Plenária

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento da Auditoria Operacional (AOP) no Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis (PMO 16/00192812).

A AOP abrangeu o período de 1º/01/2010 a 28/02/2011, no qual o Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA 11/00386499, que resultou na Decisão nº 4.191/12 (fls. 03-04), de 29/08/12, publicada no DOTC-e nº 1.067, em 12/09/12 (fls. 1.048-50 do Processo RLA 11/00386499).

A Decisão nº 4.191/12 conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e concedeu prazo de 30 dias à Prefeitura de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão (SMSDC), e ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) para apresentarem Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações resultantes da auditoria (fls. 1.051-54 do Processo RLA 11/00386499).

O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão foi protocolado neste Tribunal em 05/10/12 (fls. 1.070-1), por meio do Ofício nº 597/SMSDC/SEC/2012 e anexos (fls. 1.061-88 do RLA) e o relativo ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, após solicitação de prorrogação de prazo, foi protocolado em 12/11/12, por meio do Ofício IPUF 110/2012 (fls. 1.095-1.099 do RLA).

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS



A DAE elaborou o Relatório nº 02/13, de 07/02/13 (fls. 1.116-17v do RLA 11/00386499), por meio do qual sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação dos Planos de Ação e a apresentação de relatórios parciais de acompanhamento.

O Tribunal Pleno aprovou os Planos de Ação apresentados, por meio da Decisão nº 1.114/13, de 22/05/13, publicada no DOTC-e em 21/06/13 (fls. 02-3, do Primeiro Monitoramento nº 13/00343746), e determinou a Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao IPUF o encaminhamento de três relatórios parciais, sendo o primeiro até 23/08/13, o segundo até 21/06/14 e o terceiro, e último, até 05/12/14, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa nº TC-03/2004, vigente à época.

Em cumprimento ao item 6.5 da Decisão nº 1.114/13 (fl. 07), a Secretaria Geral do TCE autuou o 1º Processo de Monitoramento PMO 13/00342746, em 18/06/13 (1º PMO).

A Prefeitura Municipal e o IPUF não apresentaram o primeiro e segundo relatórios parciais (vencidos em 23/08/13 e 21/06/14, respectivamente), descumprindo o item 6.3 da Decisão nº 1.114/13 deste Tribunal.

No 1º monitoramento, foram encaminhados os Ofícios DAE nº 3.022/2014 ao IPUF (fl. 04 do 1º PMO) e DAE nº 3.021/2014 à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão (fl. 06 do 1º PMO), solicitando esclarecimentos e reiterando a necessidade de atendimento da apresentação dos relatórios parciais e a solicitação de informações e documentos contidos nos respectivos Ofícios. A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão (atual Secretaria Municipal de Segurança Pública) encaminhou as informações e documentos solicitados por meio do Ofício nº 239/SMSDC/SEC/2014 datado de 08/04/14, sem apresentar os relatórios parciais (fls. 08-30 do 1º PMO).

No tocante ao IPUF, solicitou-se esclarecimentos acerca da não remessa das informações e documentos solicitados nos Ofícios DAE nº 3.022/2014 e do não encaminhamento dos relatórios parciais, por meio do Ofício DAE nº 8.450/2014, datado de 12/06/14 (fl. 31 do 1º PMO).

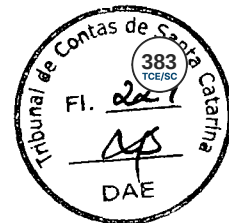
Em resposta à diligência, o IPUF encaminhou informações e documentos solicitados, por meio do Ofício OE 55/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014, de 03/07/14 (fls. 35-310 do 1º PMO).

O município foi cientificado do início do monitoramento em 02/07/14, por intermédio do Ofício TCE/DAE nº 10.477/14 (fl. 313 do 1º PMO), quando também foram solicitados informações e documentos.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS



A fase de execução do primeiro monitoramento foi realizada no período de 02 a 31/07/14, com o objetivo de verificar o cumprimento e a implementação das medidas constantes nos Planos de Ação apresentados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e pelo IPUF.

As conclusões obtidas no 1º PMO foram consubstanciadas no Relatório DAE nº 19/2014 (fls. 2.238-2.260 do 1º PMO), acolhido pelo Tribunal Pleno pela Decisão nº 539, de 10 de agosto de 2015 (fls. 05-06), publicada no DOTC nº 1.786, em 09 de setembro de 2015, com a imputação de débito ao Sr. César Souza Júnior, ex-Prefeito Municipal, e à Sra. Vanessa Maria Pereira, ex-Superintendente do IPUF, em razão do não encaminhamento dos relatórios parciais.

Ao final do primeiro monitoramento, tendo como base o relatório técnico, foi possível afirmar que 75% das determinações voltadas ao município de Florianópolis estavam em cumprimento e 25% não haviam sido cumpridas em 2014. Quanto às determinações voltadas ao IPUF, 62% estavam em cumprimento e 38% não haviam sido cumpridas.

Com relação às recomendações realizadas, foi constatado que a única que cabia ao município estava sendo cumprida, enquanto que o IPUF não havia acatado a que lhe cabia na ocasião do primeiro monitoramento.

Destacam-se, para melhor compreensão e instrução do processo, fatos ocorridos entre o primeiro e o segundo monitoramento, a saber: manifestações dos gestores, recolhimento de multas e alteração da estrutura administrativa do governo municipal.

A Assessoria Jurídica do IPUF informou, por meio do Ofício nº 160/2015/ASSEJUR (fl. 2.289), que a Lei Complementar nº 511/2015 alterou os dispositivos da LC nº 465/2013 e modificou a organização administrativa do município, transferindo para a recém criada Secretaria Municipal de Segurança e Gestão de Trânsito as competências relacionadas à gestão do trânsito, antes afetas ao IPUF. O Ofício destacou que “o IPUF não [possuía] mais competência para responder pelas demandas do sistema viário” (fl. 2.289 do 1º PMO), e que seriam “cumpridas todas as obrigações impostas àquele Instituto anteriores a 10 de abril de 2015 quanto ao Sistema Viário de Florianópolis”.

Em 10/09/2015, por meio da CI 7/Convênio de Trânsito (fl. 2.338 do 1º PMO), a Diretoria de Operações da Secretaria Municipal de Segurança e Gestão de Trânsito prestou informações ao TCE/SC.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

No Ofício OE654/SMSDC/SEC/2015, de 17/09/2015, endereçado ao Prefeito à época, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão (fl. 2.328 do 1º PMO) prestou informações e forneceu dados referentes ao terceiro relatório solicitado pelo TCE/SC.

O IPUF, embora tenha se comprometido a cumprir todas as obrigações atribuídas ao órgão relativas aos períodos anteriores a reestruturação, por meio do Ofício nº 160/2015/SSEJUR, não encaminhou o terceiro relatório.

As multas aplicadas à Sra. Vanessa Maria Pereira, cujo recurso ao TCE/SC foi indeferido, e ao Sr. César Souza Júnior foram recolhidas, conforme os documentos de fls. 2.421 e 2.427 e de fls. 2.432 e 2.435 do 1º PMO.

A Lei Complementar nº 596, de 27 de janeiro de 2017, revogou a LC nº 511/2015 e reestruturou a administração municipal, com a criação da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTMU) e a transformação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão na Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP).

O art. 51 da LC nº 596/2017 determinou as competências da SMTMU, especificamente em seus incisos XV a XVIII que tratam da gestão do sistema de fiscalização de trânsito¹, e limitou as atribuições da SMSP, nos termos do art. 61², com ênfase na promoção da “fiscalização do trânsito, autuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas” (inciso XI).

Apesar de a LC nº 596/2017 fixar a competência para a gestão de trânsito no âmbito de atuação da SMTMU, a operacionalização do serviço continuou a ser executada pela Diretoria

¹ Art. 51 Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana: [...]

XV - estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;

XVI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;

XVIII - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do Município de Florianópolis, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente; e XX - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

² Art. 61 Compete à Secretaria Municipal da Segurança Pública: [...] IX - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; X - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais Secretarias Municipais; XI - promover a fiscalização do trânsito, autuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;

de Operações (Diope), que desde 2011 vem migrando dentro da estrutura administrativa municipal, do IPUF para a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão (atual para SMSP) em 2015 e para a estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SMDU) em 2017.

Em 20 de abril de 2016, foi autuado o 2º Processo de Monitoramento sob o nº 16/00192812. A designação da equipe de auditoria e o início do planejamento da execução ocorreram em 18 de outubro de 2018.

Foram realizadas 4 entrevistas de levantamento com a equipe técnica e os titulares: da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTMU), em 01/11/2018, da Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SMDU), em 05/11/2018, da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP), em 06/11/2018, e do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), em 13/11/2018.

As informações e documentos foram solicitados por meio das Requisições de Documentos DAE nº 01, 02, 03 e 04/2018 (fls. 12-21), recebidas em 27/11/2018, com prazo de 10 dias corridos e término em 07 de dezembro de 2019.

A SMTMU respondeu à Requisição DAE nº 03/2018, por meio do Ofício nº 1.181/SMTMU/GAB/18, protocolado sob o nº 39.410/2018, em 04 de dezembro de 2018 (fls. 22-23, item 22); a SMSP, respondeu à Requisição DAE nº 02/2018, por meio do Ofício nº 958/SMSP/GAB/2018, protocolado em 14 de dezembro de 2018, sob o nº 41.039/18 (fls. 28-64, item 08) e a SMDU, respondeu por intermédio da Autoridade de Trânsito, que encaminhou e-mail em 14 de dezembro de 2018 (fl. 72, item 22 da Requisição DAE nº 01/2018).

Em 13 de dezembro de 2018 foi protocolado o Ofício OE 18/IPUF/GAB/ASSJUR/2018 (fl. 26), por meio do qual o Superintendente Ildo Raimundo da Rosa solicitou de forma extemporânea prorrogação de prazo, em pelo menos 30 dias úteis, para responder à Requisição DAE nº 03/2018, em razão “de diversas alterações, principalmente no que tange às competências [do IPUF], e nesse passo, muitos documentos foram migrados para novos destinatários, causando alguma dificuldade na localização”. Mesmo considerando a prorrogação regimental, não houve resposta do IPUF.

A análise das informações contidas nas Requisições de Documentos DAE nº 01, 02, 03 e 04/2018 (fls. 12-21), dos dados relativos às infrações de trânsito extraídos do Sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS



DetranNet³ pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (Ciasc) e encaminhados ao TCE/SC e da análise *in loco* nos processos físicos de defesa e recursos de penalidades pelo cometimento de infrações de trânsito, realizada pela equipe de auditoria entre 06 a 12 de dezembro de 2018, estão descritas na sequência, acompanhando a ordem dos itens contidos na Decisão nº 4.191/12, de 29/08/12, da seguinte forma, Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da SMSP, antiga SSDC, e por meio da SMDU, sucessora operacional do IPUF.

A base de dados enviada pelo Ciasc abrange o período de 01/01/2016 a 28/11/2018 e possui 252.295 autos de infração. Do total de registros, 301 continham erros na coluna "Data", motivo por que foram descartados da análise. Após a limpeza da base, restaram 251.994 dados de autos de infração das competências municipal, estadual e concorrente. Para fins de monitoramento, considerando o escopo da auditoria, foram utilizados apenas os dados referentes às autuações de competência municipal, que totalizaram 172.152 ocorrências (PT 01 – DVD, fl. 103).

A fidedignidade das informações inseridas no Sistema DetranNet (PT 02 – DVD, fl. 103) foi verificada *in loco*, na sede da SMDU/Diope, entre os dias 12 e 16 de dezembro, por meio do comparativo entre as informações inseridas na base de dados e o conteúdo de autos de infração físicos que instruíram os processos de Defesa Administrativa (DA) e de recursos às JARIs.

O resultado das análises do segundo monitoramento evidenciou que, das 12 determinações, 33,3% foram cumpridas; 33,3% não cumpridas e 33,3% restaram prejudicadas. As duas recomendações não foram implementadas.

³ O sistema DetranNet é um Portal de Serviços do Detran/SC que possibilita consultas analíticas com referência a um determinado veículo, seus dados cadastrais, débitos, multas, infrações em autuação, além de histórico de processos com publicação em editais, avisos de recebimento, recurso de infração, entre outros.

É um sistema complexo administrado pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (Ciasc), uma empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. Existem vários órgãos envolvidos no sistema DetranNet, a título de exemplo: Detran/SC, Ciretrans, Contrans, Polícia Civil, Polícia Militar, Prefeituras e Polícia Federal.

O módulo de Fiscalização engloba todos os procedimentos da área de fiscalização de trânsito, embasados no CTB e na Resolução 149/Contran incluindo Registro de Entidades internas / externas que se relacionam com o sistema, Controle de talonário, Entrada de dados das infrações, Recursos de Infrações, Emissão de Notificações de Autos de Infrações, Módulo Renainf, Relatórios analíticos e sintéticos de autos e recursos de infrações, Rotinas Integradas de módulos internos e a bases nacionais.

SANTA CATARINA. Portal do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (Ciasc). Disponível em: <<https://www.ciasc.sc.gov.br/o-ciasc/produtos-e-servicos-3/43-seguranca-publica#detranNet>>. Acesso em: 23 nov. 2018.



2 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos deste 2º monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 4.191/12.

2.1 Cumprimento das Determinações

2.1.1 Determinações à Prefeitura Municipal de Florianópolis

2.1.1.1 Apurar a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de autos de infração com falhas de impressão e assegurar o ressarcimento ao erário

Determinação – apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de autos de infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário (item 6.2.1.1 da Decisão nº 4.191/12);

Medidas Propostas:	Prazo de Implementação:
A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão comunicou por meio do Ofício OE654/SMSDC/2015 que encaminhou a determinação ao IPUF, a quem cabia a gestão do trânsito na época da auditoria. O IPUF teria informado, segundo o mesmo ofício, que ajuizaria uma ação contra a gráfica solicitando ressarcimento ao erário.	Imediato.

Relatórios Parciais: O município não apresentou o primeiro e o segundo relatório, cujos prazos venceram em 23/08/13 e 21/06/14, respectivamente, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13. O terceiro relatório foi apresentado em 17 de setembro de 2015, por meio do OF. OE654/SMSDC/2015 (fls. 2.328-2.331 do 1º PMO) da extinta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

1º PMO: A determinação foi considerada em cumprimento em razão de a Prefeitura Municipal de Florianópolis ter solicitado ao IPUF que adotasse providências, por meio de sua Assessoria Jurídica, para ressarcir o erário do prejuízo decorrente da aquisição de blocos de autos de infração com falhas de impressão.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Análise

Na auditoria constatou-se que 32 autos de infração foram considerados inválidos pela Guarda Municipal na fiscalização de trânsito por erro na impressão dos blocos de Auto de Infração (fls. 955-61 do RLA 11/00386499), especificamente no campo “5”, onde consta o código-tipificação da infração (fls. 814-45 do RLA).

Ressaltou-se que, embora os blocos contivessem erros no campo “5”, estes vinham sendo utilizados para a aplicação de multas.

O Auto de Infração para ser válido deve preencher os requisitos estabelecidos no art. 280 do CTB⁴, com destaque para a tipificação da infração, a identificação do veículo e a identificação do agente autuador.

No 1º monitoramento requereu-se à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão (fl. 314, item 01 do 1º PMO), atual SMSP, e ao Instituto de Planejamento do Município de Florianópolis (fl. 479v, item 25 do 1º PMO) esclarecimento a respeito das medidas adotadas para se assegurar o ressarcimento ao erário pelo fornecimento de blocos de autos de infração com falhas de impressão.

A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão informou que “todos os blocos são devolvidos ao IPUF, para posterior devolução à gráfica responsável pelos blocos” (fl. 337 do 1º PMO).

O IPUF (fl. 490 do 1º PMO) afirmou que não tinha conhecimento do assunto. Esclareceu que na gestão de 2013 até a data de 30 de julho de 2014 não houve autorização por parte da autoridade de trânsito do município para a abertura de Licitação para o fornecimento de blocos de autos de infração para os agentes municipais de trânsito.

No entanto, conforme Ofício nº 234/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 (fl. 2.188 do 1º PMO), o IPUF, ao tomar conhecimento da existência dos blocos de infração de trânsito com defeito, em visita à Guarda Municipal de Florianópolis, juntamente com a equipe técnica do TCE/SC, apresentou as seguintes providências:

⁴ Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará: I - tipificação da infração; II - local, data e hora do cometimento da infração; III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação; IV - o prontuário do condutor, sempre que possível; V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração; VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm>. Acesso em: 09 jan. 2018.

Quanto ao Ofício nº 118/GMFpolis/2014, remetido ao IPUF pela Guarda Municipal, o mesmo havia sido recebido pelo protocolo do IPUF e os 130 blocos de autos das infrações foram encaminhados ao Departamento de trânsito. Esta autoridade só tomou conhecimento do referido ofício quando foi feita uma visita à sede da Guarda Municipal de Florianópolis juntamente com as auditoras do TCE/SC Sra. Tatiana Maggio e a Sra. Michele.

Foi feita uma pesquisa no IPUF e foi constatado que os blocos de autos de infração de trânsito foram adquiridos através do processo licitatório nº 004/IPUF/2011 cópia em anexo.

No referido processo consta o contrato nº 0301/IPUF/2011, onde foram adquiridos: 8500 BLOCOS A R\$ 9,16/bloco

Totalizando R\$ 77.860,00

A empresa fornecedora foi a gráfica PAEMI Comercial e Distribuidora Ltda. Epp conforme consta na Nota Fiscal nº 000160 de 25/04/2011.

Pelo levantamento realizado pela Guarda Municipal de Florianópolis e registrado no Ofício 118/GMFpolis/2014, foram 130 blocos que apresentaram defeitos, isto equivale a $130 \times R\$ 9,16 = R\$ 1.190,80$.

Este órgão entrou em contato com a referida gráfica e obteve a informação que a mesma fechou.

Neste caso específico foi encaminhado uma Comunicação Interna nº 11/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 (cópia anexa) a Assessoria Jurídica do IPUF para que providencie um processo contra o proprietário da gráfica para que o mesmo faça o ressarcimento ao IPUF do valor de R\$ 1.190,80 (Hum mil, cento e noventa reais e oitenta centavos) devidamente corrigidos.

Assim, considerando o compromisso assumido pelo município, por meio da Assessoria Jurídica do IPUF, de adotar providências para ressarcir o erário do prejuízo, a determinação foi considerada em cumprimento no 1º PMO.

Neste 2º monitoramento (fls. 12-21) foi requerida à SMDU, à SMSP, à SMTMU e ao IPUF a

comprovação da apuração de responsabilidade pelo fornecimento de blocos de Autos de Infração com falhas de impressão e do ressarcimento dos valores ao erário, ou indicação do órgão municipal responsável. Ver Autos de Infração de nº 54114652C a nº 54114683C (fls. 814 a 845 do Processo RLA 11/00386499).

A SMTMU, por meio do Ofício nº 1.181/SMTMU/GAB/18, de 03 de dezembro de 2018, protocolo nº 39.410/2018 (fls. 22-23, item 22), informou que o questionamento seria respondido pela SMDU e pela SMSP. A seu turno, a SMSP, no Ofício nº 958/SMSP/GAB/2018, protocolado em 14 de dezembro de 2018, sob o nº 41.039/18 (fls. 28-64, item 08) informou que a competência seria da SMDU.

A SMDU, por intermédio da Autoridade de Trânsito, encaminhou e-mail com as respostas (fl. 72, item 22 da Requisição DAE nº 01/2018), e informou que:

no exercício de 2011, através da licitação nº 004/IPUF/2011 e contrato nº 0301/IPUF/2011, foram adquiridos 8.500 blocos para uso dos agentes da GMF e PM, para lavração dos autos de infração de trânsito do Município de Florianópolis. Os 8.500 blocos importaram em de R\$ 76.860,00, portanto cada bloco teve o custo de R\$ 9,16.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

No decorrer do uso dos mesmos, os agentes da GMF, identificaram 31 blocos com algum defeito em 2014 a GMF, com pronto encaminhamento ao IPUF para as providências.

Os 31 blocos importaram em R\$ 283,96 (31x 9,16). Foram solicitadas as seguintes providências para assessoria jurídica do IPUF: 1. A empresa ressarcir o IPUF em R\$ 283,96 ao IPUF; ou 2. Refazer os 31 blocos. Com a transferência do órgão de trânsito do IPUF para a Secretaria de Segurança e Gestão de Trânsito.

Quanto ao número de blocos com defeito há uma inconsistência entre o que foi apurado no 1º PMO pela Guarda Municipal – **130 blocos** (fl. 2.188) - e a resposta dada pela autoridade de trânsito no 2º PMO – **31 blocos** (fl. 72). O que corrobora a necessidade de apuração.

Esclarece-se que houve reunião com o IPUF no dia 13 de novembro de 2018, com a participação do Superintendente, Sr. Ildo Raimundo da Rosa, e da Assessora Jurídica, Sra. Lucineia Aparecida de Oliveira. Durante a entrevista (fl. 94, verso), foi abordada a questão dos blocos. Durante o encontro, o Superintendente telefonou para o servidor efetivo do município Sr. Lírio José Legnani – hoje lotado na SMDU –, que acompanhou a gestão de trânsito no IPUF durante a ocorrência dos fatos. O servidor informou ao Superintendente que o processo de ressarcimento estaria na Assessoria Jurídica do IPUF.

Assim sendo, a Assessora Jurídica ficou responsável em localizar o processo interno. Na oportunidade, solicitou à equipe informações sobre a auditoria. Os arquivos da Decisão do 1º PMO e o Relatório de auditoria foram encaminhados por e-mail (fl. 96) em 22 de novembro de 2018.

Em 13 de dezembro de 2018 foi protocolado o Ofício OE 18/IPUF/GAB/ASSJUR/2018 (fl. 26), por meio do qual o Superintendente Ildo Raimundo da Rosa solicitou prorrogação de prazo, em pelo menos 30 dias úteis, para responder à Requisição DAE nº 03/2018, em razão “de diversas alterações, principalmente no que tange às competências [do IPUF], e nesse passo, muitos documentos foram migrados para novos destinatários, causando alguma dificuldade na localização”.

Diante do não encaminhamento de informações, não houve a comprovação do cumprimento da determinação.

Conclusão

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Não foi comprovada a apuração da responsabilidade pelo fornecimento de blocos de autos de infração com falhas de impressão, nem o ressarcimento ao erário. Assim, a determinação não foi cumprida.

2.1.1.2 Proibir os Agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal e formalizar a cessão dos referidos agentes

Determinação – proíba os agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal, bem como formalize a cessão dos referidos agentes com o respectivo registro na ficha funcional do tempo de serviço exercido fora de suas atribuições efetivas, em observância aos arts. 2º, VII, 118, §1º, e 145, XII, da Lei Complementar (municipal) nº 63/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (item 6.2.1.2 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: Portaria nº 066/SMSDC/2012 ⁵ , art. 1º, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis – Edição nº 816, de 27/09/2012.	Prazo de Implementação: Imediato.
--	---

Relatórios Parciais: O município não apresentou o primeiro e o segundo relatório, que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, respectivamente, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13. O terceiro relatório foi apresentado em 17 de setembro de 2015 através do Ofício OE654/SMSDC/2015 (fls. 2.328-2.331 do 1º PMO) da extinta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

1º PMO: A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, atual SMSP, expediu a Portaria nº 66/SMSDC/2012, proibindo os guardas municipais cedidos de exercerem as atividades e funções de agentes de trânsito e formalizou a cessão destes a outros órgãos. Com a adoção dessas medidas a determinação foi considerada em cumprimento.

⁵ FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão. **Portaria nº 66, de 25 de setembro de 2012.** Diário Oficial do Município. Edição 816, de 27 de setembro de 2012, fls. 12-13. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/27_09_2012_19.08.46.c1bbd9f5c030a17cb51480eb54c6f17e.pdf. Acesso em: 24 out. 2018.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Análise

Na auditoria constatou-se que 6 servidores da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos, para exercerem cargos comissionados, estavam emitindo autos de infração, apesar de não terem mais competência para essa atividade (fls. 961-966 do RLA 11/00386499), descumprindo o disposto nos arts. 2º, VII, 118, § 1º e 145, XII da Lei complementar (municipal) nº 063/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis).

No 1º PMO, além da Portaria nº 66/MSDC/2012 proibindo os guardas municipais cedidos de exercerem as atividades e funções de agentes de trânsito, constatou-se que os 4 servidores cedidos à época não expediram autos de infração (fls. 25-27 do 1º PMO).

Neste 2º PMO, solicitou-se a comprovação das medidas adotadas para garantir que os agentes cedidos a outros órgãos da Administração Municipal não atuassem como agentes de trânsito, além das portarias que comprovassem a formalização da cessão dos servidores (item 9 da Requisição DAE nº 02/2018 – fl. 16, verso).

Em resposta à Requisição DAE nº 02/2018 (itens 5, 6, 11 e 12), a SMSP, por meio do Ofício nº 958/SMSP/GAB/2018, anexou cópia (fls. 62-63) do Decreto (municipal) nº 11.374, de 14 de março de 2013, que regulamenta a cessão de servidor público e proíbe que o servidor se apresente ao órgão ou entidade de origem antes da publicação do respectivo ato administrativo (art. 3º). Juntou, ainda, as portarias dos servidores cedidos pela Guarda Municipal em 2018 (fls. 48-61), nas quais foram identificados três agentes cedidos para órgãos estaduais (Quadro 1).

Quadro 1 - Portarias com cessão de servidores

Nome	Matrícula	Portaria de Nomeação	Portaria de Cessão	Período	Órgão
Andresa Búrigo Ventura	22.779-0	2.241/07 (fl. 48)	00580/2018 (fl. 61)	01/01/2018 a 31/12/2018	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Andreza Nascimento de Mattos	22.785-4	2.241/07 (fl. 48)	00903/2018 (fl. 51)	01/01/2018 a 31/12/2018	Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Valci Brasil Junior	19.374-7	2.241/07 (fl. 48)	01991/2018 (fl. 52)	02/07/2018 a 31/12/2018	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nas portarias de cessão (fls. 48-61)

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

A edição das portarias demonstra a formalização das cessões durante o período da execução da auditoria.

A Secretária da SMSP, Maryane Terezinha Mattos⁶, nomeada em 31 de janeiro de 2017, informou que

atualmente a Guarda Municipal de Florianópolis não tem procedimentos e medidas para garantir que os agentes cedidos a outros órgãos não atuem como agentes de trânsito, **na medida que nunca tivemos problemas relatados e ou identificados**. Atualmente o guarda municipal recebe um bloco de autuações que fica vinculado ao seu nome através do sistema Detranet (OE 958/SMSP/GAB/2018 – item 9 - fl. 13, grifo nosso).

Apesar de ter sido designada, por meio do art. 4º da Portaria nº 65/MSDC/2012, para acompanhar o cumprimento do Plano de Ação e da determinação em questão (fl. 1.063 do RLA), a Secretária afirmou que a GMF nunca teve problemas relatados e ou identificados quanto à emissão de autuações por guardas municipais cedidos.

O que foi confirmado pelo novo Comandante da GMF, Ivan da Silva Couto Junior, ao atestar que a informação prestada pela ex-Secretária referia-se “a todo período de existência da instituição” (CI 22/SMSP/GMF/2019, item c, fl. 106).

A vigência da Portaria nº 66/MSDC/2012 também foi confirmada pela atual gestão (CI 22/SMSP/GMF/2019, item b, fl. 106), o que demonstra que a orientação formal continua em vigor.

Na análise dos dados extraídos do Sistema DetranNet pelo Ciasc (PT 01 – DVD, fl. 103), entre 01 de janeiro de 2016 e 28 de novembro de 2018, verificou-se que não houve a emissão de autos de infração pelos servidores cedidos.

Assim sendo, verificou-se que as duas últimas gestões não identificaram problemas relacionados à emissão de autos de infração por agentes cedidos, o que foi confirmado pelos registros do Sistema DetranNet. Assim, pode-se afirmar que a orientação formal contida na Portaria nº 66/MSDC/2012 surtiu o efeito almejado.

Conclusão

⁶ A Secretária Maryane Terezinha Mattos a época da execução do 2º PMO também ocupava a função de Comandante Geral da Guarda Municipal e compôs a comissão designada pelo Prefeito Municipal, por meio do art. 4º da Portaria nº 65/MSDC/2012, para acompanhar o cumprimento do Plano de Ação (fl. 1.063 do RLA).

Com a edição da Portaria nº 66/SMSDC/2012 foi comprovado, já no 1º PMO, que os guardas municipais cedidos foram formalmente orientados quanto à segregação entre as funções exercidas no órgão de destino e às atividades e funções de agentes de trânsito. Apesar de a SMSP, atualmente, não adotar nenhuma orientação formal específica, os agentes cedidos em 2018 não emitiram nenhum auto de infração durante o período da cessão, o que demonstra que estão se abstendo de exercer funções de fiscalização de trânsito. Assim, a determinação foi cumprida.

2.1.1.3 Obrigar os agentes de trânsito municipais para lavrarem os autos de infração no momento de sua ocorrência

Determinação – estabeleça obrigatoriedade aos agentes de trânsito municipais para lavrarem os autos de infração no momento de sua ocorrência, em cumprimento ao disposto nos arts. 24, VI e VI, e 280, seus incisos e parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, além do Parecer nº 32/2005⁷ do Cetran/SC (item 6.2.1.3 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: Portaria nº 065/SMSDC/2012 ⁸ , art. 2º, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis – Edição nº 811, de 20/09/2012.	Prazo de Implementação: Imediato.
--	---

⁷ A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos. As competências privativas e comuns das autoridades de trânsito estaduais e municipais encontram-se previstas no CTB e especificadas na Resolução nº 66/98 do Contran. O agente ou autoridade que presenciar a prática de infração de trânsito de sua alçada detém competência para lavrar a respectiva autuação, posto que a sua declaração é que valerá como prova da transgressão. Na impossibilidade de fazê-lo, os autos devem ser instruídos com a declaração circunstanciada dos fatos de forma a oferecer a autoridade competente para julgar a consistência da peça acusatória os elementos necessários para exercer tal atividade. A autuação em flagrante é a regra devendo a exceção ser relatada no próprio auto de infração, também para que a autoridade admonitora possa promover o julgamento da autuação de forma criteriosa. [...] A abordagem do condutor pelo agente da autoridade de trânsito no momento da confecção da peça acusatória possui dupla função: cientificar o acusado acerca da imputação que lhe coube; e sensibilizá-lo da nocividade e ilicitude da conduta praticada, o que reflete diretamente na eficiência e eficácia da atuação do Poder Público na coibição de práticas antissociais e que ponham em risco a segurança e incolumidade dos usuários das vias públicas. É inquestionável que quando a atuação da Administração Pública ocorre no momento em que o transgressor está cometendo a infração ou acabou de cometê-la (flagrante próprio) a possibilidade do mesmo reconhecer seu erro e refletir acerca do feito, e, por que não, conscientizar-se da periculosidade e ilicitude da ação de forma a abster-se de praticá-la novamente, é maior. Disponível em: <

https://www.google.com/search?q=parecer+32%2F05+cetran+sc&rlz=1C1GGLS_pt-BRBR365&oq=parecer+32+centran&aq=chrome.1.69i57j0.11546j1j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 15 jan. 2019. Ver também Pareceres Centran/SC nºs 100/10; 123/11; 138/11; 207/213 e 241/14.

⁸ FLORIANÓPOLIS. **Portaria nº 65, de 19 de setembro de 2012**. Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão. Diário Oficial do Município. Edição nº 811, de 20 de setembro de 2012, fls. 04-05. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/27_09_2012_19.08.46.c1bbd9f5c030a17cb51480eb54c6f17e.pdf>. Acesso em: 24 out. 2018.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Relatórios Parciais: O município não apresentou o primeiro e o segundo relatório com prazo de apresentação em 23/08/13 e 21/06/14, respectivamente, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13. O terceiro relatório foi apresentado em 17 de setembro de 2015, por meio do OF. OE654/SMSDC/2015 (fls. 2328-31) da extinta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

1º PMO: A Prefeitura estabeleceu a obrigatoriedade dos agentes de trânsito municipais de lavrarem os autos de infração no momento de sua ocorrência, desta forma, a determinação foi considerada em cumprimento.

Análise

Na auditoria (fls. 966-970 do RLA 11/00386499) constatou-se que a lavratura do Auto de Infração era realizada com base nos dados fornecidos pelos monitores da zona azul, constantes nas fichas de advertência e não por dados levantados pelos agentes de trânsito, nem 72 horas após a ocorrência da infração, para permitir que o condutor que utilizou de forma irregular o sistema de estacionamento rotativo pago regularizasse sua situação mediante o recolhimento de uma tarifa administrativa.

No 1º PMO, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão “houve a determinação do uso pleno do código de trânsito, que prevê essa obrigatoriedade de procedimentos pela Guarda Municipal”. O que foi confirmado pela Guarda Municipal (fls. 314, 337 e 2.178 do PMO 13/00342746). Além disso, a Portaria nº 073/2012, expedida pelo IPUF, em seu art. 1º determinou que os guardas municipais de Florianópolis e os Policiais Militares de Santa Catarina cumpram o disposto no art. 280 da Lei nº 9.503/97, quando estiverem exercendo a função de agentes de autoridade de trânsito do Município de Florianópolis e verifiquem a infringência aos dispositivos legais previstos para o Estacionamento Rotativo Pago (fls. 1.045-1.046 do RLA 11/00386499).

Neste 2º PMO, a SMSP informou que os Agentes da Guarda Municipal de Florianópolis atuam de acordo com a previsão do artigo 280, § 3º, assim, “não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte”.

A seu turno, a Autoridade de Trânsito/SMDU esclareceu que

A questão é muito mais fática que documental. De fato, houve implementação da medida e qualquer um dos agentes de trânsito, se questionado, dará farto e contundente testemunho neste sentido. A guarda municipal é composta de cerca de 160 (cento e sessenta) agentes, todos, se indagados, certamente farão provar que a implementação ocorreu faz longa data e de forma absolutamente efetiva (fl. 72- item 21).

Conforme a manifestação da Autoridade de Trânsito/SMDU e da SMSP a orientação quanto à obrigatoriedade do cumprimento do art. 280, § 3º, do CTB continua sendo cumprida pelos agentes de trânsito.

Conclusão

Com a edição das Portarias nº 065/SMSDC/2012 e nº 073/IPUF/2012 foi comprovado, já no 1º PMO, que a gestão municipal orientou os agentes de trânsito municipais a lavrarem os autos de infração no momento de sua ocorrência. Apesar de a Autoridade de Trânsito/SMDU e a SMSP, atualmente, não adotarem nenhuma orientação formal específica, confirmaram que estão exigindo o cumprimento do art. 280, § 3º, do CTB. Assim, a determinação foi cumprida.

2.1.1.4 Determinar aos agentes de trânsito municipais para autuarem condutores em flagrante e, não sendo possível a abordagem, justificar o fato de forma motivada no auto de infração

Determinação – determine aos agentes de trânsito municipais que autuem em flagrante os condutores infratores e, caso não seja possível a abordagem, justifique o fato de forma motivada no Auto de infração, atendendo ao disposto no inciso VI e §3º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e o Parecer nº 32/2005 do Cetran/SC (item 6.2.1.4 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas:	Prazo de Implementação:
	Imediato.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS



Portaria nº 065/SMSDC/2012⁹, art. 3º, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis – Edição nº 811, de 20/09/2012.

Relatórios Parciais: O município não apresentou o primeiro e o segundo relatório, cujos prazos venceram em 23/08/13 e 21/06/14, respectivamente, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13. O terceiro relatório foi apresentado em 17 de setembro de 2015 por meio do Ofício OF. OE654/SMSDC/2015 (fls. 2328-31 do 1º PMO) da extinta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

1º PMO: Os agentes de trânsito, sempre que possível, tem autuado em flagrante, e nos casos de não ser possível a abordagem, na maioria das vezes, tem justificado de forma motivada no auto de infração. Contudo, 5% dos autos de infração analisados ainda não tinham a motivação identificada, considerando-se que a determinação não foi cumprida.

Análise

Na auditoria foram identificados autos de infração em que o agente de trânsito não justificou de forma consistente o motivo pelo qual não foi realizada a autuação em flagrante (fls. 984-7 do RLA 11/00386499).

O art. 280, § 3º, do CTB dispõe que não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito deve relatar o motivo no próprio Auto de infração:

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:
[...] § 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

No 1º PMO foram analisados 220 processos de recursos de multa e não foi possível identificar o motivo pelo qual não houve a autuação em flagrante em 5% dos casos, razão pela qual a determinação não foi cumprida.

⁹ FLORIANÓPOLIS. Portaria nº 65, de 19 de setembro de 2012. Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão. Diário Oficial do Município. Edição nº 811, de 20 de setembro de 2012, fls. 04-05. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/27_09_2012_19.08.46.c1bbd9f5c030a17cb51480eb54c6f17e.pdf. Acesso em: 24 out. 2018.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.



Neste 2º PMO, a SMSP (item 10, fl. 13) respondeu que

Os agentes da Guarda Municipal de Florianópolis atuam de acordo com a previsão do artigo 280, § 2º, segundo o qual a infração deve ser comprovada por declaração da autoridade de trânsito ou do seu agente, ou ainda, por equipamento previamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito [...]. Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III [...].

Para lavrar o auto de infração os agentes foram orientados a seguir sempre o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (Resoluções Contran nº 371/10; 497/14 e 561/15).

A análise realizada no Sistema DetranNet entre 01 de janeiro de 2016 até 28 de novembro de 2018 (PT 01 – DVD, fl. 103) identificou que em um total de 172.152 autuações de competência municipal, 166.790 foram realizadas sem abordagem (96,89%) e 5.362 autuações (3,11%) se referem a casos em que houve a abordagem pelo agente de trânsito, nos termos do art. 280 do CTB.

Assim, o que seria regra, autuação com abordagem, se converteu em exceção.

Considerando, como se verá mais a frente, que o sistema de fiscalização eletrônico estava inativo desde 2014, as autuações foram realizadas pelos agentes da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

Para verificar se os agentes de trânsito estavam incluindo nos autos de infração a justificativa da não abordagem, analisou-se as informações inseridas no Sistema DetranNet pela Polícia Militar, por meio do aplicativo PMSC Mobile¹⁰, e pela GMF, manualmente (DVD, fl. 103).

Identificou-se um espelhamento entre o que foi inserido pela PM e o que consta no Sistema DetranNet, com a inserção dos motivos na maioria dos casos. A GMF, contudo, não insere a informação sobre a não abordagem no Sistema DetranNet.

Na análise dos processos na sede da SMDU, verificou-se situações que confirmaram que o motivo da não abordagem contido no auto de infração, não era inserido pelo operador da GMF no Sistema DetranNet. Segue o quadro com alguns exemplos:

Quadro 2: Comparativo do registro do motivo da não abordagem autos de infração X Sistema DetranNet

Nº	Matrícula do Agente	Auto de Infração nº	Motivo da não abordagem	
			Auto de Infração físico	Sistema DetranNet

¹⁰ O sistema informatizado (software) PMSC Móvil do sistema de talonário eletrônico foi homologado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, através da Portaria nº 93, de 23 de julho de 2015, após submetido a auditorias do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN. Disponível em: <

1	191132	54674441F	A guarnição realizava rondas a pé	Em branco
2	186554	54685009F	Guarnição deslocada para abordagem da ocorrência gerada via CRG	Em branco
3	227501	54666664F	Veículo fez ultrapassagens utilizando a marca de canalização.	Em branco
4	227463	54721459F	Falta de local adequado para abordagem	Em branco

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nas informações contidas nos autos de infração e no Sistema DetranNet.

Assim, solicitou-se à SMSP esclarecimentos sobre a razão do procedimento e se havia um campo específico no Sistema DetranNet para os agentes de trânsito da GM transcreverem a justificativa da não abordagem contida no auto de infração (fl. 104).

O novo Comandante da GMF, Ivan da Silva Couto Junior, confirmou que a GMF não insere os dados do auto de infração eletronicamente e esclareceu que

no sistema DetranNet, há um campo específico para transcrever a justificativa da não abordagem, porém, por não se tratar de um campo obrigatório para a inserção do auto de infração, esta informação não é inserida no sistema. Ela fica registrada no próprio auto, estando à disposição do condutor infrator, sempre que o mesmo solicita a segunda via do auto (CI 22/SMSP/GMF/2019, item c, fl. 106, grifo nosso).

Com efeito, o acesso ao auto de infração garante ao condutor infrator a ampla defesa, no entanto, para fins de controle interno e externo seria útil que o motivo fosse registrado no campo apropriado do auto de infração e transportado para o banco de dados, de forma sucinta e clara. Assim, a análise das falhas no preenchimento dos autos de infração no que se refere à não abordagem poderia ser realizada por meio do sistema e não manualmente como ocorre atualmente.

Também foi realizada pesquisa nas autuações para verificar a relação entre o tipo de infração e a ocorrência ou não da abordagem.

O quadro 3 apresenta os 10 tipos de infração sem abordagem mais recorrentes:

Quadro 3: 10 tipos de infração sem abordagem mais recorrentes entre 01/01/2016 e 28/11/2018

Código da Infração	Descrição da Infração	Natureza	Nº de Ocorrências
5541	Estacionamento irregular	Grave	85966
5550	Estacionar em local proibido	Média	28611
5452	Estacionar no passeio	Grave	11643
5568	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	Grave	10586
5819	Transitar com o veículo em calçadas, passeios	Gravíssima 3x	4654

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

6050	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou parada obrigatória	Gravíssima	3401
6041	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	Grave	3021
5460	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada a entrada/saída de veículos	Média	2196
5380	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	Média	2024
5525	Estacionar na contramão de direção	Média	1741
Total			153843
Percentual de ocorrências no período em relação ao total de 172.152 autuações			89,36%

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos pelo Ciasc do Sistema DetranNet.

Os dez principais tipos de infração quando os condutores são abordados são os seguintes:

Quadro 4: 10 tipos de infração com abordagem mais recorrentes entre 01/01/2016 e 28/11/2018

Código da Infração	Descrição da Infração	Natureza	Nº de Ocorrências
6050	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou parada obrigatória	Gravíssima	689
5550	Estacionar em local proibido	Média	602
5452	Estacionar no passeio	Grave	592
5541	Estacionamento irregular	Grave	561
5819	Transitar com o veículo em calçadas, passeios	Gravíssima 3x	398
5738	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	Gravíssima	346
5568	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	Grave	280
5460	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada a entrada/saída de veículos	Média	280
6041	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	Grave	205
6530	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran	Grave	94
Total			4047
Percentual de ocorrências no período em relação ao total de 172.152 autuações			2,35%

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos pelo Ciasc do Sistema DetranNet.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Nota-se que sete dos dez principais tipos de infração quando os condutores são abordados constam também entre os principais tipos quando não há a abordagem. Apenas os tipos de códigos 5460, 6530 e 7048 são inéditos na última seleção.

Os dados confirmam que a abordagem e a possibilidade do reforço educativo são possíveis em praticamente todas as infrações. O que determinaria o fato da abordagem ou não seria o contexto da ocorrência, por exemplo, a ausência do condutor, as condições de trânsito, a segurança nas vias, etc. Por isso, é fundamental que o agente de trânsito descreva com clareza os motivos da não abordagem.

A justificativa da não abordagem continua sendo motivo de discussão nas JARIs, como demonstra o conteúdo da Ata da Reunião Plenária nº 13/2017, de 31 de outubro de 2017 (fls. 99-100), que revisou os Pareceres nº 32/2005; nº 100/2010 e nº 138/2011 do Cetran/SC e a Ata da Reunião Plenária nº 12, realizada no dia 15 de agosto de 2018 (fls. 101-102).

Em alguns trechos da Ata nº 13/2017 (fls. 99-100), destacam-se os fundamentos da obrigatoriedade da justificativa da não abordagem:

A autuação em flagrante é a regra devendo a exceção ser relatada no próprio auto de infração, também para que a autoridade possa promover o julgamento de forma criteriosa. O Cetran/SC se manifestou no sentido de que o agente da autoridade de trânsito tem o dever de envidar os esforços necessários para, sempre que possível, promover a autuação em flagrante do autor, sob pena de se desvirtuar sua atuação, que deve ser sempre ostensiva, não podendo desviar-se da sua real finalidade. [...] Na Ata da sessão extraordinária nº 035/2010 dispõe que a questão da educação e da própria segurança de trânsito e do próprio motorista é que é mais vantajoso autuar 30 infratores, abordando-os, do que autuar 100 sem abordagem. Os motivos a serem apontados pelos agentes de trânsito no auto de infração quando da não possibilidade de exercerem a devida abordagem do condutor infrator devem mostrar-se razoáveis, de modo que de maneira sucinta possa deixar claro à autoridade de trânsito o motivo que o impossibilitou de assim proceder. (fl. 99v)

Na Ata nº 12/2018, foi relatada a situação do Auto de Infração P01930008N, veículo VW/Gol de Placa OKF6555, no qual o condutor “foi autuado por transitar pela contramão da direção”, não houve abordagem “[...] e a justificativa do agente foi a fluidez no trânsito”. Após a verificação do local da ocorrência, os membros da JARI não consideraram a justificativa razoável, “por ser lugar calmo que não prejudicaria a fluidez” (fl. 101).

Quando se analisa os resultados dos recursos contra infrações de competência municipal, entre 01 de janeiro de 2016 e 28 de novembro de 2018, verifica-se que no âmbito da Defesa de Autuação, a Autoridade de Trânsito municipal deferiu apenas 1 de 887 processos por falta de justificativa da não abordagem. Contudo, dos 109 recursos deferidos nas JARIs

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

municipais, 11 o foram por esse motivo, ou seja, mais de 10% do total. No Cetran, 26 de 46 recursos deferidos, foram motivados por falta de justificativa de não abordagem, ou seja, 56%.

Quadro 5: Recursos deferidos por ausência da justificativa da não abordagem entre 01/01/2016 e 28/11/2018

Instância	Auto de Infração	Data do Resultado	Deferido por não abordagem sobre o total	%
DA	54728899F	08/10/2018	1/887	0,11%
JARI	54459689F	16/08/2018	11/109	10,09%
	54465729F	05/10/2018		
	54667490F	02/08/2018		
	54668363F	02/08/2018		
	54681635F	05/10/2017		
	54689127F	09/10/2018		
	54704530F	05/10/2018		
	54731764F	03/10/2017		
	P01550000P	09/10/2018		
	P0158000DC	02/08/2018		
	P018W0001C	30/08/2018		
CETAN	54156994E	04/04/2018	26/46	56,52%
	54207414E	21/06/2017		
	54219986E	05/06/2018		
	54664941F	04/07/2018		
	54673615F	17/07/2018		
	54673630F	15/02/2017		
	54680019F	21/11/2018		
	54681996F	12/06/2018		
	54684606F	17/07/2018		
	54684615F	05/06/2018		
	54684669F	29/05/2018		
	54685427F	05/06/2018		
	54685430F	25/04/2018		
	54685431F	22/05/2018		
	54688879F	05/09/2018		
	54730778F	05/06/2018		
	54755978F	17/07/2018		
	54756013F	17/10/2017		
	54756024F	05/06/2018		
	54757254F	12/06/2018		
	54757780F	04/07/2018		
	54757944F	12/06/2018		
	54784572F	06/06/2018		
	54795081F	24/10/2017		
	54797535F	25/09/2018		
	54799925F	05/09/2018		

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos pelo Giasc do Sistema DetranNet.

As atas de 2017 e 2018 da JARI e os deferimentos de recursos nas JARIs e no Cetran demonstram que continuam ocorrendo autuações sem a justificativa da não abordagem.

Conclusão

A regra estabelecida no art. 280, § 3º, do CTB é a autuação em flagrante. No entanto, os números levantados durante a AOP demonstraram que a não abordagem se converteu em regra, razão pela qual a justificativa do agente de trânsito se torna ainda mais importante para a verificação da legalidade do auto de infração. Neste 2º PMO ficou evidenciada que a falta de justificativa da não abordagem nos autos de infração continua ocorrendo, o que prejudica o controle sobre a atuação dos agentes de trânsito, assim a determinação não foi cumprida.

2.1.1.5 Sinalizar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre a fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico.

Determinação – sinalize aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico, conforme dispõe o Anexo IV c/c o art. 6º, *caput* e § 3º, da Resolução Contran nº 396/2011 (item 6.2.2.1 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: O processo licitatório referente à fiscalização por aparelhos eletrônicos encontra-se suspenso, contudo, quando da sua retomada, será observada a determinação.	Prazo de Implementação: Depende da liberação judicial.
--	--

Relatórios Parciais: O município não apresentou os relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: Constatou-se que houve uma redução significativa dos pontos com radares sem sinalização, entre a auditoria (2012) e o 1º PMO (2014), isto é, de 25 radares, oito estavam sem sinalização em 2012, e no 1º PMO, de 17 radares, um estava sem sinalização. Desta forma, a determinação foi considerada em cumprimento.

Análise

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Na auditoria, realizada em 2012, apurou-se que dos 25 equipamentos metrológicos de fiscalização eletrônica (fiscalização de velocidade), oito estavam com a sinalização vertical, em desacordo com o Anexo III da resolução Contran nº 146/2003.

À época, constatou-se que a empresa ENGEBRAS S/A Indústria Comércio e Tecnologia de Informática foi contratada pelo IPUF (Contrato de nº 002/IPUF/05) para realizar a instalação, operação e manutenção de equipamentos de sensoriamento, com o objetivo de controlar as infrações de trânsito, instalando no município de Florianópolis 70 (setenta) pontos de fiscalização eletrônica, sendo 45 (quarenta e cinco) não metrológicos e 25 (vinte e cinco) metrológicos.

No 1º PMO verificou-se que o referido Contrato foi extinto, realizando-se nova licitação e contratando-se nova empresa para fiscalização eletrônica no município de Florianópolis.

A nova empresa contratada foi a Eliseu Kopp & Cia. Ltda, para prestação de serviços de engenharia para apoio ao órgão de trânsito com fornecimento de equipamentos novos para fiscalização eletrônica, assinado em 13/01/2012, com prazo de vigência de 48 meses, sem prorrogação, no valor de R\$ 9.225.600,00, com pagamentos mensais da ordem de R\$ 192.200,00 (fls. 583-606).

O contrato previa a implantação de 73 faixas com monitoramento de excesso de velocidade, avanço de sinal e parada sobre a faixa. Contudo, a Autoridade de Trânsito do município informou (fl. 481) que a fiscalização eletrônica está implantada em 17 pontos (fls. 609-13), atendendo características técnicas dos projetos básicos (fls. 614-33), com todos os pontos devidamente sinalizados de acordo com a Resolução nº 396/2011 do Contran.

Ao verificar *in loco* a existência ou não da sinalização de regulamentação de velocidade máxima permitida na via, conforme a Resolução Contran nº 396/2011, constatou-se que, dos 17 pontos com radares (25 radares), apenas em um não constava sinalização preconizada pela norma do Contran, ou seja, na Rua Heitor da Luz/Mauro Ramos (IPUF 54 A e B).

Ademais, registrou-se as vias sinalizadas com a indicação de velocidade máxima: esquina das ruas Beira Mar/Travessa Rufino José da Silva; Praça Governador Celso Ramos/Beira Mar; esquina com a Rua Amaro Seixas Neto/Beira Mar e esquina Eduardo Gonçalves D'Avila/Madre Benvenuta.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Neste 2º PMO, contudo, a Autoridade de Trânsito/SMDU e a SMSP informaram a suspensão da fiscalização eletrônica.

Segundo a Autoridade de Trânsito (fl. 70):

A fiscalização eletrônica de trânsito foi suspensa em 20 de dezembro de 2014, decorrente de decisão administrativa do então Prefeito Municipal. Desde então não existe mais fiscalização eletrônica no Município de Florianópolis, nas vias sob jurisdição do Município.

A fiscalização manual, única atualmente em curso, está sendo realizada por agentes da Guarda Municipal de Florianópolis e por agentes da Polícia Militar e DETRAN/SC.

A SMSP esclareceu que “atualmente não temos a fiscalização por meio eletrônico, temos somente a física realizada através do convênio por agentes de trânsito credenciados que no âmbito municipal são os Guardas Municipais” (Ofício nº 958/SMSP/GAB/2018, protocolado em 14 de dezembro de 2018, sob o nº 41.039/18 – item 3, fl. 29).

Assim, o município de Florianópolis não possui o serviço de fiscalização eletrônica.

Conclusão

Desta forma, em face da inexistência de fiscalização eletrônica no município, a análise do cumprimento da determinação resta prejudicada.

2.1.1.6 Realizar a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lavre os autos de infração com base nas imagens válidas.

Determinação – realize a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lavre os autos de infração com base nas imagens válidas, em obediência aos arts. 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e 37, II, da CRFB/88 (item 6.2.2.2 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: O processo licitatório referente à fiscalização por aparelhos eletrônicos encontra-se suspenso, contudo, quando da sua retomada, será observada a determinação.	Prazo de Implementação: Depende da liberação judicial.
--	--

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Relatórios Parciais: O município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: Apesar de a Autoridade de Trânsito do município de Florianópolis informar que realizou a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, na análise e seleção das imagens lançadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica constatou-se que ainda há imagens que poderiam gerar auto de infração. Nesse sentido, na auditoria constatou-se, por meio de amostra, que houve o descarte indevido de 1,03% das imagens e neste monitoramento o percentual subiu para 1,33%, de forma que a determinação não foi cumprida.

Análise

Na auditoria constatou-se que a empresa contratada pelo IPUF, para instalação, operação e manutenção dos equipamentos de sensoramento para controle das infrações de trânsito, realizava descartes de imagens de infração de trânsito válidas, como também ocorriam cancelamentos de imagens realizadas por Auditor do IPUF (fl. 946 do RLA 11/00386499).

No 1º PMO constatou-se que o contrato com a empresa que realizava a fiscalização eletrônica no município de Florianópolis à época da auditoria foi extinto.

O IPUF procedeu nova licitação de fiscalização eletrônica, sob o Edital nº 004/IPUF/2011 (fls. 519-82 do 1º PMO). Desta licitação a empresa vencedora foi Eliseu Kopp & Cia. Ltda., para a prestação de serviços de engenharia para apoio ao órgão de trânsito com fornecimento de equipamentos novos para fiscalização eletrônica, conforme Contrato nº 021/IPUF/2012 (fls. 584-606 do 1º PMO), que foi assinado em 13/01/12, tem prazo de vigência de 48 meses, sem prorrogação; no valor de R\$ 9.225.600,00, com pagamentos mensais da ordem de R\$ 192.200,00.

Segundo a Autoridade de Trânsito (fl. 70):

A fiscalização eletrônica de trânsito foi suspensa em 20 de dezembro de 2014, decorrente de decisão administrativa do então Prefeito Municipal. Desde então não existe mais fiscalização eletrônica no Município de Florianópolis, nas vias sob jurisdição do Município.

A fiscalização manual, única atualmente em curso, está sendo realizada por agentes da Guarda Municipal de Florianópolis e por agentes da Polícia Militar e DETRAN/SC.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Relatórios Parciais: O município não apresentou os relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: Estava sendo observada a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito e a autoridade de trânsito estava motivando suas decisões, de forma que a determinação estava em cumprimento.

Análise

Na auditoria, foram identificados processos de defesa de autuação com indeferimento do pedido de substituição da penalidade de multa por advertência por escrito, sem a motivação da decisão pela Autoridade de Trânsito. Em outros processos, verificou-se que o pedido de substituição de penalidade não havia sido analisado pela Autoridade de Trânsito (fls. 971- 975 do RLA 11/00386499).

Nos processos julgados pelas JARIs municipais, nos quais o infrator solicitava a aplicação do art. 267 do CTB, foram identificadas decisões que indeferiram o pedido, sob o argumento de que cabia à Autoridade de Trânsito decidir, e outras que deferiram o pedido substituindo a penalidade. Em nenhum dos casos as JARIs anularam a decisão da Autoridade de Trânsito, por falta de motivação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 10/2005¹¹ e da Resolução nº 16/2005 do Cetran/SC.

A auditoria constatou, ainda, que o art. 267 do CTB era aplicado somente àqueles condutores que apresentavam a defesa de autuação.

No 1º PMO, em resposta aos Ofícios nº 3.022/2014 (fl. 04 do 1º PMO) e 8.450/2014 (fl. 31 do 1º PMO), o IPUF afirmou ser (fls. 37-8 do 1º PMO):

[...] impossível na fase de homologação aplicar a Penalidade de Advertência por escrito, porque em geral para que este dispositivo seja aplicado em concreto, faz-se necessário a análise do prontuário do condutor e da pontuação de CNH que justifique a conversão da Penalidade em Advertência, pois sempre será observado, preliminarmente o prontuário.

[...] Assim, cabe, efetivamente, ao proprietário do veículo, quando do recebimento da primeira notificação, denominada Notificação da Autuação (nos termos da Resolução do CONTRAN Nº 404/2012), antes da aplicação da multa e durante o período destinado à Defesa da Autuação, solicitar a substituição da sanção pecuniária pela

¹¹ Art. 2º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e o Conselho Estadual de Trânsito considerarão em suas decisões a falta de motivação do ato da autoridade de trânsito que deixar de aplicar a penalidade de advertência, sujeitando esse ato ao reconhecimento da nulidade.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Advertência, o que deve ser devidamente analisado pela autoridade, que verificará a gravidade da infração cometida e o histórico de infrações do solicitante. (fl. 38).¹²

Naquele monitoramento, foram analisados 220 processos de defesas de autuação, dos quais 90 contavam com a solicitação de substituição da pena de multa pela de advertência, conforme se verifica no quadro abaixo:

Quadro 6: Processos com solicitação de substituição por penalidade de advertência

Total de processos analisados (A)	Processos com solicitação de substituição de pena (B)	Percentual (B / A * 100)	Processos em que foram deferidas as advertências (C)	Percentual (C / B)*100	Processos em que foram indeferidas as advertências (D = B-C)	Percentual (D / B)*100
220	90	41%	69	77%	21	23%

Fonte: Defesas com solicitação de substituição de pena - (PT 04 - fls. 2.164-2.167 do 1º PMO).

Neste 2º PMO a Autoridade de Trânsito/ SMDU (fl. 71, verso - item 12) se manifestou nos seguintes termos:

[...] A aplicação do art. 267 se refere a substituição da penalidade da multa por penalidade de advertência por escrito.

A substituição pela penalidade de advertência deve obedecer aos seguintes critérios:

- 1º Natureza da infração deve ser leve ou média (critério objetivo).
- 2º Não ser reincidente na mesma infração nos últimos 12 meses (critério objetivo).
- 3º Prontuário histórico da infração (critério discricionário).

A palavra "poderá" no início do artigo é "discricionária" e depende da análise que a Autoridade de Trânsito fará no prontuário histórico do condutor.

Portanto, não é viável, ante a atual situação e logística encontrada, aplicar a substituição da multa por penalidade de advertência, como ato de ofício. Importante dizer que no caso a infração é do condutor e não do veículo e o prontuário não está disponível.

Repisamos, este artigo não é passível do melhor enquadramento sem a análise do prontuário do condutor infrator e, ao que se sabe, não é aplicado em grande parte dos órgãos de trânsito.

O Código Brasileiro de Trânsito prevê no art. 267:

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O art. 257 do CTB trata da responsabilização do infrator e determina que "as penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao

¹² § 1º Até a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação, o proprietário do veículo, ou o condutor infrator, poderá requerer à autoridade de trânsito a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito de que trata o caput deste artigo. Atual Resolução nº 619/2016 do Contran.

transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código”.

E ainda:

[...] § 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

[...] § 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

A Resolução nº 619/2016, que alterou a Resolução nº 404/2012 do Contran, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, nos seguintes termos:

Art. 5º Sendo a infração de responsabilidade do condutor, e este não for identificado no ato do cometimento da infração, a Notificação da Autuação deverá ser acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, que deverá conter, no mínimo: [...]

Art. 6º O proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida, respeitado o disposto no § 2º do art. 5º, nas seguintes situações: I - caso não haja identificação do condutor infrator até o término do prazo fixado na Notificação da Autuação; II - caso a identificação seja feita em desacordo com o estabelecido no artigo anterior; e III - caso não haja registro de comunicação de venda à época da infração.

A identificação do condutor infrator pode ocorrer no próprio auto de infração em flagrante ou no prazo fixado no art. 257, § 7º, do CTB, com o preenchimento de Formulário de Identificação do Condutor Infrator (art. 5º da Resolução nº 619/2016).

Assim, se o condutor infrator não for autuado em flagrante, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para indicá-lo, sob pena de ser considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

O art. 10 da Resolução nº 619/2016 (grifo nosso) trata especificamente da penalidade de advertência por escrito, nos seguintes termos:

Art. 10. Em se tratando de infrações de natureza leve ou média, a autoridade de trânsito, nos termos do art. 267 do CTB, poderá, **de ofício ou por solicitação do interessado**, aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º **Até a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação**, o proprietário do veículo, ou o condutor infrator, poderá requerer à autoridade de trânsito a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito de que trata o caput deste artigo.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Sendo a notificação da autuação em flagrante ou após a homologação pela Autoridade de Trânsito, a autoria poderá ser questionada no prazo da defesa de autuação, que também é o prazo final para o condutor infrator solicitar a substituição da penalidade.

A substituição da penalidade de multa depende da análise do prontuário do condutor e do juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade de Trânsito quanto ao efeito educativo da medida.

É preciso identificar o infrator e analisar o seu prontuário para verificar se não é reincidente na mesma infração ou se não cometeu outras infrações que, a juízo da Autoridade de Trânsito, afastem o caráter educativo da substituição.

Ao regulamentar a possibilidade de aplicação da substituição pela Autoridade de Trânsito de ofício, a Resolução Contran nº 619/2016 estabeleceu requisitos específicos no § 5º c/c § 12 do art. 10 (grifo nosso), conforme segue:

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o DENATRAN deverá disponibilizar **transação específica** para registro da Penalidade de Advertência por Escrito no RENACH e no RENAVAM, bem como, **acesso às informações** contidas no prontuário dos condutores e veículos para consulta dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 12. Até que as providências previstas no § 5º sejam disponibilizadas aos órgãos atuadores, a Penalidade de Advertência por Escrito poderá ser aplicada por solicitação da parte interessada.

Com efeito, enquanto o Denatran não disponibilizar a transação específica para registro da Penalidade de Advertência por Escrito no RENACH e no RENAVAM, bem como, o acesso às informações contidas no prontuário dos condutores e veículos para consulta dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a Penalidade de Advertência por Escrito poderá ser aplicada apenas por solicitação da parte interessada que apresentará ao órgão de trânsito nos termos do § 11 do art. 10 da Resolução Contran nº 619/2016:

§ 11. Para cumprimento do disposto no § 1º, o infrator deverá apresentar, ao órgão ou entidade responsável pela aplicação da penalidade, documento emitido pelo órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo seu prontuário, que demonstre as infrações cometidas, se houverem, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração, caso essas informações não estejam disponíveis no RENACH.

Assim, quando houver a solicitação de substituição de penalidade, a Autoridade de Trânsito verificará o prontuário encaminhado pelo interessado e poderá conferir os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão benefício e exercer o juízo de conveniência e

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

oportunidade quanto à natureza educativa da medida, motivando sua decisão, tanto pelo deferimento, quanto pelo indeferimento.

Neste sentido, o art. 1º da Resolução nº 10/2005 do Cetran/SC determina:

Art. 1º Nas hipóteses em que o Código de Trânsito Brasileiro prevê a aplicação de penalidade de advertência, a autoridade de trânsito deve justificar o motivo pelo qual deixou de fazê-lo.

Na análise realizada no Sistema DetranNet entre 01 de janeiro de 2016 até 28 de novembro de 2018 (PT 01 – DVD, fl. 103), verificou-se que 5.362 autuações (3,11%) se referem a casos em que houve a abordagem pelo agente de trânsito, nos termos do art. 280, § 3º, do CTB.

Nos quadros abaixo, foram identificadas as infrações de natureza leve ou média, dentre as 10 infrações mais recorrentes, quando não há abordagem e quando há abordagem, e o percentual de incidência em relação ao número total de 172.152 autuações no período entre 01 de janeiro de 2016 até 28 de novembro de 2018 (PT 01 – DVD, fl. 103)

Entre as 10 principais infrações nas quais há abordagem, 2 corresponderam à tipologia média e somaram 882 autuações, ou seja, 0,51% do total de autuações no período.

Quadro 7: As 2 infrações leves e médias mais recorrentes quando há abordagem dentre as dez mais recorrentes

Código da Infração	Descrição da Infração	Natureza	Nº de Ocorrências
5550	Estacionar em local proibido	Média	602
5460	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada a entrada/saída de veículos	Média	280
Total de infrações leves e médias			882
Percentual sobre o total de infrações			0,51%

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos pelo Ciasc do Sistema DetranNet.

Entre as 10 principais infrações nas quais não há abordagem, 4 corresponderam à tipologia leve ou média e somaram 34.648 autuações, ou 20,12% do total de autuações no período.

Quadro 8: As 4 infrações leves e médias mais recorrentes quando não há abordagem dentre as dez mais recorrentes

Código da Infração	Descrição da Infração	Natureza	Nº de Ocorrências
5550	Estacionar em local proibido	Média	28679

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

5460	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada a entrada /saída de veículos	Média	2201
5380	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	Média	2027
5525	Estacionar na contramão de direção	Média	1741
Total das infrações leves e médias			34.648
Percentual sobre o total de infrações			20,12%

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos pelo Ciasc do Sistema DetranNet.

Considerando que os 4 tipos de infrações de natureza média respondem por 20% das autuações, aproximadamente, a concessão de ofício do benefício poderá representar, assim que o Denatran disponibilizar o registro da Penalidade de Advertência por Escrito no RENACH e no RENAVAM, bem como o acesso às informações contidas no prontuário dos condutores e veículos para consulta dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, uma oportunidade de a Autoridade de Trânsito conscientizar a população, evitar processos desnecessários e afastar o ônus hoje imputado ao cidadão.

Diante da atual situação, conforme o que dispõe o art. 10 da Resolução Contran nº 619/2016 e a informação da Autoridade de Trânsito, a concessão depende da provocação do condutor infrator.

Quando há a provocação e estão presentes os requisitos, a Autoridade de Trânsito tem concedido o benefício, com baixo número de revisão pela JARI e pelo Cetran, conforme demonstram os dados contidos no quadro a seguir:

Quadro 9: Processos com aplicação do Art. 267 do CTB

Instância	2016	2017	2018	TOTAL
DA	102	140	76	318
JARI	0	0	0	0
CETRAN	2	0	0	2

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos pelo Ciasc do Sistema DetranNet.

Conclusão

Considerando a impossibilidade de a Autoridade de Trânsito conceder de ofício, no ato da homologação do auto de infração, a substituição da penalidade de multa por advertência por escrito, em razão do impedimento de ordem operacional decorrente da não implantação dos requisitos indicados no art. 10, § 5º c/c § 12, da Resolução nº 619/2016 do Contran, o cumprimento da determinação fica prejudicado.

Processo: PMO 16/00192812 - Relatório: DAE nº 03/2019.

2.1.1.8 Obedecer a ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito.

Determinação – obedeça à ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito (item 6.2.2.4 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: O Departamento de Trânsito do IPUF, responsável pela montagem dos processos administrativos, está sendo orientado a agir de acordo com a orientação do TCE/SC, conforme cópia de ofício anexa.	Prazo de Implementação: Imediato.
---	---

Relatórios Parciais: O município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações não tem obedecido a ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito, desta forma, a determinação não foi cumprida.

Análise

Na auditoria constatou-se que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) não estavam cumprindo o prazo legal para o julgamento dos recursos interpostos, descumprindo o disposto no art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, e que uma das causas era a não obediência da ordem cronológica de protocolo das defesas de autuação pela Autoridade de Trânsito (fls. 976-9 do RLA 11/00386499).

No 1º PMO, quanto a esta determinação, em resposta aos Ofícios nº 3.022/2014 (fl. 04) e 8.450/2014 (fl. 31), o IPUF apresentou a seguinte justificativa (fl. 39):

Os processos de Defesa de Autuação estão sendo montados e instruídos em ordem cronológica de cadastramento e seu julgamento segue a mesma cronologia, entretanto há muitos processos (mais de 10.000) atrasados por falta de pessoal para proceder à montagem e instrução dos mesmos.

Foi realizada uma amostra não probabilística dos processos de defesa de autuação julgados em 2013 (fls. 2168-70), constatando-se que em 59 processos (27%) de um total de 220 não obedeceram a ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Neste 2º PMO, a Autoridade de Trânsito/SMDU (fl. 71, verso – item 13) informou:

Quanto à ordem cronológica, é observada usualmente, exceto quando há cadastramento de processos em outros órgãos, em qualquer local do Brasil, e ainda não foram encaminhados para o órgão de trânsito local, que no caso detém competência para julgamento. Inclusive há preterição de alguns processos, que são superados por outros, enquanto os primeiros não detêm a documentação mínima legal exigida.

A análise¹³ realizada nos registros do Sistema DetranNet demonstrou que, entre 01 de janeiro de 2016 e 28 de novembro de 2018, foram julgadas 7.241 defesas de autuações, das quais 135 (1,86%) respeitaram a ordem cronológica (PT 03 – DVD, fl. 103).

Em 2016 (3.247 processos de DA), 2017 (2.827 DA) e 2018 (1.032), respectivamente, 98%, 99% e 95% dos julgamentos dos processos de defesas de autuação não obedeceram a ordem cronológica de protocolo. O que representou um total de 7.106 (98,14%) defesas de autuação fora da ordem cronológica.

Mesmo levando em consideração as justificativas apresentadas pela Autoridade de Trânsito/SMDU, o desrespeito à ordem cronológica converteu-se na regra, e não foi apresentada nenhuma medida no sentido de solucionar o problema.

Conclusão

A ordem cronológica de protocolo das defesas de autuação não foi respeitada pela Autoridade de Trânsito em 98,14 % dos processos julgados no período de 01 de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2018. Assim sendo, a determinação não foi cumprida.

2.1.1.9 Cumprir o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs)

Determinação – cumpra o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), em obediência ao art. 285 do Código

¹³ Metodologia de cálculo: Para verificar a ordem cronológica, elencou-se em uma planilha eletrônica os 3.308 processos que apresentaram recurso para a autoridade de trânsito por ordem de protocolo no período de 01 janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2018. Paralela a coluna de data de protocolo, foi inserida coluna com a data de julgamento, se houve. Dessa forma, e utilizando as funções do Excel, buscou-se analisar se a data de julgamento dos processos obedecia a mesma ordem da data de protocolo. Foi verificado que apenas 135 processos seguiram a essa ordem, ou seja, cerca de 2% do total da base analisada.

de Trânsito Brasileiro, respeitando a ordem cronológica dos recursos interpostos (item 6.2.2.5 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: Os Presidentes e a Secretaria Geral da JARI estão sendo orientados para agir de acordo com orientação do TCE/SC, conforme cópia de ofício anexa.	Prazo de Implementação: Imediato.
---	---

Relatórios Parciais: O município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: Constatou-se que na análise e no julgamento dos recursos das JARIs ocorreu uma melhora entre a auditoria e o 1º monitoramento (de 366 para 73 dias, em média). As defesas de autuação junto à Autoridade de Trânsito, porém, haviam aumentado sua média de análise de 193 para 320 dias para o mesmo intervalo de tempo.

Análise

Na auditoria foram analisados 265 processos de defesa de autuação que estavam arquivados no Departamento de Trânsito junto ao IPUF. Dessa análise, constatou-se que entre a data do protocolo e a data de julgamento, transcorria, em média, 193 dias para a autoridade de trânsito fazer a sua análise e julgamento. Também foram examinados 185 processos de recursos interpostos na JARI. Levantou-se a média de 366 dias para análise e julgamento, muito além do prazo máximo 30 dias fixado no art. 285 do CTB.

No 1º PMO, analisou-se uma amostra de 214 processos de defesa de autuação, iniciados em 2013, que estavam arquivados no Departamento de Trânsito junto ao IPUF (fls. 2.164-7 do 1º PMO), constatando-se que o menor prazo de julgamento era de 66 dias (1 processo) e o maior de 470 dias, de forma que o tempo médio para julgamento dos processos era superior a 320 dias (PT 06 – fls. 2180-4 do 1º PMO). Também foram analisados 90 processos de recursos de multa, interpostos nas JARIs, constatando-se que o menor prazo de julgamento foi de 1 dia (2 processos) e o maior de 350 dias, sendo o tempo médio para julgamento dos processos de 73 dias (PT 09 – fls. 2185-6 do 1º PMO).

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Neste 2º PMO, a análise para verificar o atraso no julgamento das defesas de autuação na esfera municipal e dos recursos interpostos nas JARIs municipais partiu dos seguintes pressupostos:

- As informações foram retiradas do Sistema DetranNet no período entre 01 de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2018;
- Os dados levantados referem-se a 252.655 autuações de competências municipal, estadual e concorrente, no entanto foram extraídas apenas as informações referentes às infrações de competência municipal que apresentaram defesas de autuação e recursos de multas, contidas em 172.152 das autuações;
- A análise foi realizada para processos de defesa de autuação e de recursos nas JARIs;
- Seguindo o padrão adotado na Auditoria e no Primeiro Monitoramento, os recursos foram analisados nos intervalos "Até 30 dias"; "de 31 a 60 dias"; "de 61 a 90 dias"; "de 91 a 120 dias"; "de 121 a 150 dias"; "de 151 a 180" e "acima de 180 dias" (quando se referem a defesa de autuação) e "Até 30 dias"; "de 31 a 180 dias"; "de 181 a 360 dias" e "acima de 360 dias" (quando se referem a recursos de multas);
- O ano de 2018 não foi considerado na análise pelo fato de haver, nos meses imediatamente anteriores a nov/2018 (quando a base foi encaminhada pelo Ciasc), processos protocolados que poderiam causar uma falsa indução de que estariam dentro do prazo, impactando no resultado estatístico de cumprindo dos prazos.

Constatou-se que dos 6.307 processos de defesa de autuação que deram entrada entre 2016 e 2017 (PT 04 – DVD, fl. 103), apenas 2 deles foram julgados em até 30 dias, conforme preconiza o CTB.

Na auditoria a média de dias de atraso de julgamento dos processos de defesa de autuação era de 193 dias. No primeiro monitoramento, essa média subiu para 320 dias e no presente monitoramento subiu para 406 dias.

O quadro abaixo apresenta um comparativo do tempo de julgamento das defesas de autuação na auditoria e nos dois monitoramentos, segundo os intervalos já pré-estabelecidos na metodologia.

Quadro 10: Comparativo do tempo para o julgamento das defesas de autuação

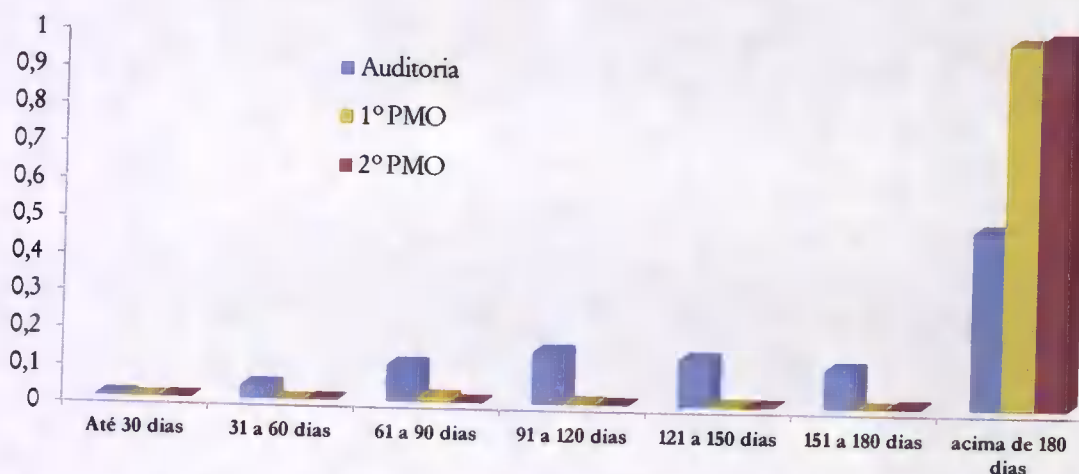
Tempo para Julgamento	Auditoria		1º PMO		2º PMO	
	Nº de Processos	%	Nº de Processos	%	Nº de Processos	%
Até 30 dias	1	0,4%	0	0,0%	2	0,0%
31 a 60 dias	10	3,8%	0	0,0%	5	0,1%
61 a 90 dias	27	10,2%	3	1,4%	9	0,1%
91 a 120 dias	38	14,3%	1	0,5%	7	0,1%
121 a 150 dias	34	12,8%	1	0,5%	11	0,2%

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

151 a 180 dias	28	10,6%	0	0,0%	8	0,1%
Acima de 180 dias	127	47,9%	209	97,7%	6265	99,3%
Total	265	100,0%	214	100,0%	6307	100,0%

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos pelo Ciasc do Sistema DetranNet.

Gráfico 1: Comparativo do tempo para o julgamento das defesas de autuação



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos extraídos pelo Ciasc do Sistema DetranNet.

A média de tempo para julgamento dos processos nas JARIs variou de 366 dias durante a auditoria, diminuindo para 73 dias no 1º PMO e chegando a 269 dias neste 2º PMO. Apesar da diminuição da média no 1º e no 2º PMOs em relação a auditoria, a média continua distante da meta de 30 dias preconizada pelo art. 285 do CTB.

O quadro abaixo mostra a distribuição do número de processos conforme os intervalos pré-estabelecidos na metodologia, comparando a situação na auditoria e dos dois monitoramentos.

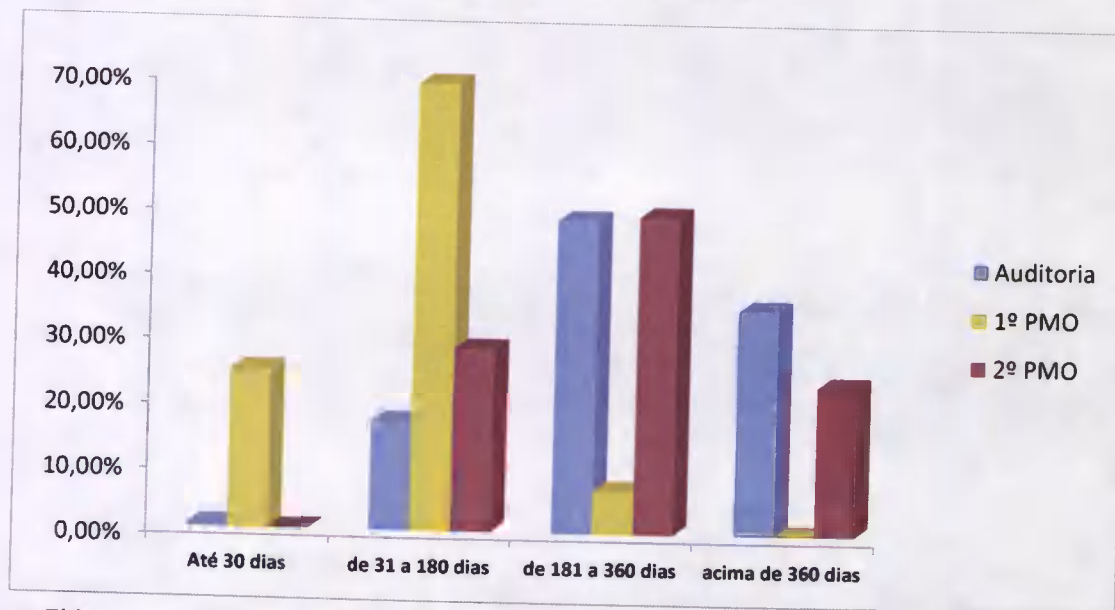
Quadro 11: Prazos para julgamento dos recursos interpostos as JARIs municipais

Tempo para Julgamento	Auditoria		1º PMO		2º PMO	
	Nº de Processos	%	Nº de Processos	%	Nº de Processos	%
Até 30 dias	1	0,5%	22	24,4%	1	0,1%
de 31 a 180 dias	31	16,8%	62	68,9%	531	28,2%
de 181 a 360 dias	89	48,1%	6	6,7%	920	48,8%
acima de 360 dias	64	34,6%	0	0,0%	434	23%
Total	185	100,0%	90	100,0%	1886	100,0%

Fonte: Processos analisados na auditoria e nos monitoramentos e os dados do Sistema DetranNet.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Gráfico 2: Prazos para julgamento dos recursos interpostos nas JARIs municipais



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos extraídos pelo Ciasc do Sistema DetranNet

Neste 2º PMO, a Autoridade de Trânsito/SMDU esclareceu:

Quanto ao cumprimento do prazo legal para julgamento dos recursos interpostos, usualmente são julgados em menos de 30 (trinta) dias. Porém, quando o recurso não chega ao órgão julgador, como no caso de cadastro ocorrido em outra unidade da federação, pode não se conseguir julgar no tempo e forma adequados, cabendo, no caso, a disponibilização de efeito suspensivo. (fl. 71, verso – item 14).

A análise dos gráficos demonstra que entre a auditoria e o primeiro monitoramento o tempo médio de análise de recursos de multa nas JARIs diminuiu, porém voltou a aumentar no 2º PMO. A seu turno, o tempo médio para análise das defesas de autuação pela autoridade de trânsito manteve a tendência de alta desde a realização da auditoria.

Conclusão

A análise demonstrou que o prazo de julgamento dos processos de defesas de autuação pela Autoridade de Trânsito, mantiveram a média de 193 dias (Auditoria), 320 dias (1º PMO) e 406 dias (2º PMO). No julgamento dos recursos das JARIs ocorreu uma melhora entre a auditoria e o 1º monitoramento (de 366 para 73 dias, em média), e uma piora no 2º

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

monitoramento (270 dias, em média), muito distante dos 30 dias preconizados pelo art. 285 do CTB. Assim, a determinação não foi cumprida.

2.1.1.10 Cumprir o que determina as normas com relação a competência do município para julgamento das defesas de autuações e recursos interpostos às JARIs

Determinação – cumpra o que determinam os arts. 22, V e VI, 24, VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 66/1998 do CONTRAN, o Convênio nº 12.419/2009-2 e o Parecer nº 36/2006 do CETRAN/SC, quanto à competência para julgamento das defesas de autuação e recursos interpostos às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) (item 6.2.2.6 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: O Departamento de Trânsito e os Presidentes e a Coordenadora Geral da JARI estão sendo orientados para agir de acordo com a orientação do TCE/SC, conforme cópia anexa.	Prazo de Implementação: Imediato.
--	---

Relatórios Parciais: Primeiro e Segundo Relatórios Parciais: O município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: O IPUF tomou as providências necessárias, relativa à análise dos recursos de multas e recursos ao JARI de infrações cometidas no município de Florianópolis, desta forma, a determinação está em cumprimento.

Análise

Na auditoria foram encontrados processos cujos autos de infração foram homologados pela Autoridade de Trânsito Municipal e julgados pelas JARIs estaduais e não pelas JARIs municipais como estabelece a Cláusula Quinta do Convênio nº 12.419/2009-2, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC), a Polícia Militar de Santa Catarina e o município de Florianópolis, que trata do Julgamento das Autuações e Penalidades e a delegação

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS



de competências, que teve como base o artigo 25 do CTB, estando em desacordo com o disposto no art. 24, VI e VII do CTB, a Resolução nº 66/1998 do Contran e o Convênio nº 12.419/2009-2.

No 1º PMO a Autoridade de Trânsito do município esclareceu (fls. 39/489 do RLA) que as autuações e multas de competência exclusiva do município de Florianópolis estavam sendo julgadas pela Autoridade de Trânsito do Município e pelas 4 JARIs municipais designadas pelo município de Florianópolis conforme Ofício OE 55/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 (fl. 35 do RLA), e Ofício OE 86/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 (fl. 480 do RLA).

Ademais, a Autoridade de Trânsito determinou aos 4º BPM, 21º BPM e 22º BPM e à GMF que encaminhassem os respectivos autos de infração ao órgão municipal de trânsito (fl. 40 do 1º PMO).

No que tange às defesas de autuação e aos recursos à JARI cadastrados em outros órgãos de trânsito, inclusive Detran e Deinfra, a Autoridade de Trânsito informou que já existia uma rotina em que eram encaminhados aos órgãos de trânsito nos quais foram emitidas as infrações.

Neste 2º PMO, a Autoridade de Trânsito/SMDU informou que a “comprovação da observância da legislação quanto à competência das JARIs, o próprio relatório e ata das reuniões das JARIs, constantes do item 09 e que será devidamente juntado, já faz a devida prova” (fl. 71).

Considerando que as atas apresentadas se referem a julgamentos realizados pelas JARIs municipais, não há como aferir se houve conflito de competência.

Desta forma, com o objetivo de verificar se a competência para julgamento estava sendo observada, foram analisados os dados, extraídos pelo Ciasc do Sistema DetranNet, referentes às defesas de autuação e aos recursos às JARIs, com resultado entre 01/01/2016 e 28/11/2018.

Considerando que o Sistema DetranNet não identifica se o julgamento foi realizado por JARI municipal ou estadual, mas que os resultados dos julgamentos das JARIs municipais são inseridos por operadores lotados na SMDU e os resultados da JARI estadual por operadores lotados no Detran/SC, foram confrontados os dados (nome e CPFs) dos operadores responsáveis pela inserção dos resultados de decisões das JARIs, sobre infrações de competência

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

municipal, registrados no Sistema DetranNet (PT 05 - DVD, fl. 103), com os dados daqueles operadores lotados na SMDU (fls. 92 e 97).

Verificou-se, entre 2016 e 2018, um total de 9.029 defesas de autuações de competência municipal com resultados inseridos no sistema, dos quais 84 foram inseridos por operadores [CPF nº 230.***-**-** e CPF nº 854.***-**-** (cpf incompleto no sistema)] que não pertenciam ao quadro de pessoal da SMDU, conforme quadro abaixo:

Quadro 11: Relação de defesas de autuação com e sem recurso às JARIs inseridas no Sistema DetranNet

Número Auto Infração	Placa	Competência Infração	Data Resultado DA	CPF Operador Decisão DA	Data Resultado Jari	CPF Operador Decisão Jari
P02UP0008C	MI6587	Municipal	05/10/2017	49523082949		
P02SI000KN	QHZ0878	Municipal	18/04/2018	49523082949		
54460646F	QHU7085	Municipal	22/11/2017	49523082949	04/10/2018	1932169903
54775211F	MJB1108	Municipal	19/10/2017	49523082949		
54450399F	QIO3633	Municipal	26/09/2018	49523082949		
P018W000HS	MMC4850	Municipal	21/09/2017	49523082949		
P036N000H0	MGM6550	Municipal	26/09/2018	49523082949		
54473409F	QHS5355	Municipal	21/02/2018	49523082949	28/09/2018	1932169903
P016U001RL	MLI9792	Municipal	21/09/2017	49523082949		
P019J0009W	BAT8081	Municipal	15/05/2018	49523082949		
P019B0006V	MKE4778	Municipal	15/08/2017	49523082949		
P01HO000QM	MCR0133	Municipal	14/03/2018	49523082949		
P03OT0006N	MIS2985	Municipal	14/03/2018	49523082949		
P0171001VX	QHZ9453	Municipal	16/11/2017	49523082949		
54414482F	MKE4422	Municipal	11/07/2018	49523082949		
54473273F	KLC9437	Municipal	29/11/2017	49523082949	05/10/2018	1932169903
P0171003JV	ARM7659	Municipal	21/09/2017	49523082949		
P0150000PZ	MKX0783	Municipal	22/01/2018	49523082949		
54667957F	MCU4077	Municipal	20/10/2016	3178540970		
P02UP000CP	MJW7275	Municipal	08/03/2018	49523082949		
P019B00074	MGR1025	Municipal	19/07/2017	49523082949		
P01990005U	MLF6366	Municipal	21/05/2018	49523082949		
P019J000CW	MDY6446	Municipal	21/05/2018	49523082949		
P01HO00128	QHY8230	Municipal	20/12/2017	49523082949		
P038G00020	MER9416	Municipal	15/05/2018	49523082949		
54217833E	QHJ8477	Municipal	27/09/2017	49523082949	27/08/2018	1932169903
P015200033	MAJ1692	Municipal	16/11/2017	49523082949		
P0171001IG	MBZ4031	Municipal	16/11/2017	49523082949		
54801770G	QIG8516	Municipal	18/04/2018	49523082949		
54396061F	MEQ2980	Municipal	18/04/2018	49523082949		
P03860006Y	MIA2707	Municipal	18/07/2018	49523082949	19/12/2018	1932169903
P01HO000MG	FUM6865	Municipal	19/10/2017	49523082949		
P01990007C	JBO0027	Municipal	23/05/2018	49523082949		
P03SE0003L	MLT6559	Municipal	18/04/2018	49523082949		
P019W000HI	MLW6584	Municipal	08/03/2018	49523082949		
P018S0006N	QHK5979	Municipal	29/05/2018	49523082949		

Processo: PMO 16/00192812 - Relatório: DAE nº 03/2019.

Número Auto Infração	Placa	Competência Infração	Data Resultado DA	CPF Operador Decisão DA	Data Resultado Jari	CPF Operador Decisão Jari
P02T40006X	QIJ6941	Municipal	21/03/2018	49523082949		
54402288F	MGB1460	Municipal	20/04/2016	49523082949		
54198799E	OKG1969	Municipal	19/07/2017	49523082949		
54394924F	MIR3446	Municipal	15/05/2018	49523082949		
P018V001D6	AGZ0779	Municipal	11/07/2018	49523082949		
P019W000EX	QHG7435	Municipal	27/02/2018	49523082949		
54707626F	QHG9921	Municipal	11/10/2017	49523082949		
P017J0002P	MGF3315	Municipal	21/09/2017	49523082949		
54641141G	QIQ9942	Municipal	12/09/2018	49523082949		
54444165F	QHZ9764	Municipal	19/07/2017	49523082949	31/07/2018	1932169903
P0171002DT	NRS9723	Municipal	21/09/2017	49523082949		
P018S000NU	HNE5162	Municipal	19/07/2017	49523082949		
P01HO000IX	MJF4933	Municipal	27/09/2017	49523082949		
P01HO0003G	MJW5617	Municipal	21/09/2017	49523082949		
54459668F	MHZ0432	Municipal	08/03/2018	49523082949		
P03OT001LK	MJO8752	Municipal	12/09/2018	49523082949		
54441773F	QHS0273	Municipal	08/08/2018	49523082949		
P018V000IV	MHN6461	Municipal	27/09/2017	49523082949		
P018V000JO	MKQ7557	Municipal	25/09/2017	49523082949		
P018X0011S	QIE7698	Municipal	18/07/2018	49523082949		
P018W000X3	MKW7234	Municipal	14/03/2018	49523082949	23/11/2018	1932169903
54396776F	IUZ5788	Municipal	15/08/2017	49523082949	31/07/2018	1932169903
P01MC0008D	MKQ7557	Municipal	25/09/2017	49523082949	03/09/2018	1932169903
54461822F	MHB775	Municipal	20/03/2018	49523082949		
54718696F	MKC1304	Municipal	19/02/2018	49523082949		
P03OT0007D	MLN3201	Municipal	14/03/2018	49523082949		
54407368F	MHN1811	Municipal	26/04/2016	49523082949		
P01550006P	MLW6996	Municipal	16/11/2017	49523082949		
P02T00002I	QHP5215	Municipal	21/05/2018	49523082949		
P018W000J7	IGC8834	Municipal	29/09/2017	49523082949		
P0150000DX	MIY5760	Municipal	19/07/2017	49523082949		
P0172000BU	MKG6468	Municipal	21/02/2018	49523082949		
P0392000L6	MGE6391	Municipal	17/07/2018	49523082949		
P0157000JM	ADM5065	Municipal	22/01/2018	49523082949		
P018W001MX	MKN8899	Municipal	26/09/2018	49523082949		
P0152000EG	QIH5811	Municipal	19/10/2017	49523082949		
P016A000VS	MIJ9733	Municipal	27/09/2017	49523082949		
P01990008U	MGE6974	Municipal	21/05/2018	49523082949		
P02P10000N	LZV9682	Municipal	21/05/2018	49523082949		
P00AJ0003D	MHZ5598	Municipal	04/05/2016	49523082949		
P03920009K	QHY3680	Municipal	20/03/2018	49523082949		
P0152000JS	QHD4069	Municipal	25/09/2017	49523082949	30/08/2018	1932169903
54777997F	HKQ1843	Municipal	22/11/2017	49523082949	28/08/2018	1932169903
54392014F	KWV3403	Municipal	25/09/2017	49523082949		
54718968F	MKH3408	Municipal	19/10/2017	49523082949	27/08/2018	1932169903
P016A000X8	MCJ4635	Municipal	18/04/2018	49523082949	04/12/2018	1932169903

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Número Auto Infração	Placa	Competência Infração	Data Resultado DA	CPF Operador Decisão DA	Data Resultado Jari	CPF Operador Decisão Jari
P02P10006A	QHF6835	Municipal	05/10/2018	49523082949		
54720338F	MKK3132	Municipal	22/11/2017	49523082949		
P02SK0009I	QIF1082	Municipal	09/03/2018	49523082949		

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos do Sistema DetranNet pelo Ciasc.

De outro lado, nas 84 Defesas de Autuação indicadas no Quadro 12 que tiveram recursos julgados pelas JARIs, a inserção foi feita por servidor municipal, o que indica que o processo foi devolvido pelo Detran/SC para julgamento pela JARI municipal.

Ao se analisar a totalidade dos recursos à JARI, de competência municipal, contidos no banco de dados, foram identificados apenas dois casos nos quais o resultado não foi inserido por servidor da SMDU.

Assim sendo, e considerando o Ofício nº 14.633/CGL/2018 (fls. 73-74), no qual a Coordenação de Defesas de Autuação do Detran/SC encaminha, no mês de novembro, vários processos de defesas de autuação à Autoridade de Trânsito/SMDU, conclui-se que houve acordo quanto à obrigatoriedade de remessa à Autoridade de Trânsito/SMDU e às JARIs, para julgamento, das defesas de autuação e dos recursos decorrentes dos autos de infração de competência municipal.

Conclusão

Conclui-se que a determinação quanto à observância das normas com relação à competência do município para julgamento das defesas de autuações e recursos interpostos às JARIs foi cumprida.

2.1.1.11 Exigir do Detran/SC a remessa ao IPUF para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal.

Determinação – exija do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) a remessa ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro (item 6.2.2.7 da Decisão nº 4.191/12).

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Medidas Propostas: O Detran está sendo orientado para agir de acordo com a orientação do TCE/SC, conforme cópia de ofício anexa.	Prazo de Implementação: Imediato.
--	---

Relatórios Parciais: O município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: O Detran/SC estava remetendo ao IPUF, para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, de forma que a determinação está em cumprimento.

Análise

Conforme já relatado no item anterior, na auditoria foram encontrados processos cujos autos de infração foram homologados pela Autoridade de Trânsito Municipal e julgados pelas JARIs estaduais e não pelas JARIs municipais como estabelece a Cláusula Quinta do Convênio nº 12.419/2009-2 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC), a Polícia Militar de Santa Catarina e o município de Florianópolis.

No 1º PMO, por meio do Ofício OE 86/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014, o IPUF (fl. 480-9), informou que o Detran/SC está encaminhando para o órgão municipal de trânsito todos os recursos referentes às multas de competência municipal, remetendo cópia de alguns ofícios do Detran/SC, nos quais encaminha os recursos de infração de trânsito para serem instruídos e julgados pelo órgão municipal (fls. 810-8).

Neste 2º PMO, a Autoridade de Trânsito/SMDU, em resposta ao Ofício nº 18.322/2018, informou que:

O Detran de Santa Catarina está encaminhando os recursos de multas de trânsito de competência do Município de Florianópolis para SMDU/DIOPE, para instrução e julgamento, via ofícios, a título de exemplo o Ofício nº 14633/CGL/2018, que comprova esta afirmação. Na realidade são centenas de ofícios encaminhando os recursos para julgamento (fl. 72, item - 19).

Conforme visto no item anterior, foram identificadas autuações no Sistema DetranNet de competência municipal com os resultados das defesas de autuações inseridos no

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

sistema por servidores lotados no Detran/SC, o que indica que o julgamento foi feito no âmbito da Coordenação de Defesas de Autuação do órgão estadual.

No que se refere aos recursos encaminhados às JARIs, não se identificou desrespeito à repartição de competência.

No entanto, considerando o Ofício nº 14.633/CGL/ 2018, no qual a Coordenação de Defesas de Autuação do Detran/SC (fls. 73-74) encaminha, no mês de novembro, vários processos, conclui-se que houve acordo quanto à obrigatoriedade de remessa à Autoridade de Trânsito/SMDU e às JARIs para julgamento, das defesas de autuação e dos recursos decorrentes dos autos de infração de competência municipal.

Conclusão

O Detran/SC tem encaminhado à Autoridade de Trânsito/SMDU, para julgamento, os processos de defesas de autuação e de recursos à JARI decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal. Desta forma, a determinação foi cumprida.

2.1.1.12 Adotar numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização nos autos de infração e nas notificações de autuação e penalidade.

Determinação – adote numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização eletrônica nos autos de infração e nas notificações de autuação e de penalidade (item 6.2.2.8 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: O Processo Licitatório referente à fiscalização por aparelhos eletrônicos encontra-se suspenso, contudo, será observada a determinação.	Prazo de Implementação: Depende de liberação judicial.
--	--

Relatórios Parciais: O município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: O IPUF adotou numeração uniforme para os equipamentos de fiscalização eletrônica, desta forma, a determinação está em cumprimento.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Análise

Durante a auditoria, constatou-se que os números dos equipamentos de fiscalização eletrônica adotados no Sistema Ciasc eram diferentes dos números constantes na tabela da empresa contratada que realizava a fiscalização eletrônica de trânsito, o que ocasionava numeração de equipamentos de fiscalização diferentes nos autos de infração e nas notificações de autuação e penalidade, resultando em deferimento de processos de recurso.

No 1º PMO, a Autoridade de Trânsito informou, por meio do Ofício OE 86/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 do IPUF (fl. 480), que está sendo adotada uma única numeração sequencial para todos os autos de infração cometidos no município (fl. 489).

Encaminhou a numeração dos equipamentos e sua localização (fl. 609/13), bem como aferição dos respectivos equipamentos (fl. 635/6). Também, na análise dos recursos no Auto de infração, por meio de amostra (PT 04, fls. 2.164-2.167 do 1º PMO), não foi identificada a numeração do equipamento de fiscalização eletrônica diferente do constante na Notificação da Autuação.

Neste 2º PMO, contudo, a Autoridade de Trânsito/Diope e a SMSP informaram a suspensão da fiscalização eletrônica.

Segundo a Autoridade de Trânsito (fl. 70):

A fiscalização eletrônica de trânsito foi suspensa em 20 de dezembro de 2014, decorrente de decisão administrativa do então Prefeito Municipal. Desde então não existe mais fiscalização eletrônica no Município de Florianópolis, nas vias sob jurisdição do Município.

A fiscalização manual, única atualmente em curso, está sendo realizada por agentes da Guarda Municipal de Florianópolis e por agentes da Polícia Militar e DETRAN/SC.

Já a SMSP esclareceu que “atualmente não temos a fiscalização por meio eletrônico, temos somente a física realizada através do convênio por agentes de trânsito credenciados que no âmbito municipal são os Guardas Municipais” (Ofício nº 958/SMSP/GAB/2018, protocolado em 14 de dezembro de 2018, sob o nº 41.039/18 – item 3, fl. 29).

Assim, o município de Florianópolis não possui o serviço de fiscalização eletrônica.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Conclusão

Desta forma, em face da inexistência de fiscalização eletrônica no município, a análise do cumprimento da determinação resta prejudicada.

2.2 Implementação das Recomendações

2.2.1 Recomendação à Prefeitura Municipal de Florianópolis

2.2.1.1 Promover capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração

Recomendar – promova capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração, em atendimento ao art. 34 do Decreto (municipal) nº 3.868/2005 (item 6.2.3 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: Portaria nº 066/SDSDC/2012, art. 3º, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis – Edição nº 816, de 20/09/2012.	Prazo de Implementação: Imediato.
--	---

Relatórios Parciais: O município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: Apesar de a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão ter promovido apenas um curso específico sobre preenchimento dos autos de infração, considerou-se que a recomendação estava em implementação.

Análise

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Na auditoria constatou-se que existiam autos de infração cancelados e rejeitados. Da análise de 1.187 autos cancelados e rejeitados no período de 01/09/10 a 25/02/11, apurou-se que 192 foram cancelados e 188 foram rejeitadas por erro dos Agentes de Trânsito, por diversos motivos.

Concluiu-se que os motivos de rejeição e cancelamento dos autos de infração decorriam da falta de capacitação e/ou atenção dos Agentes de trânsito da Guarda Municipal para lavratura do auto de infração. Para tanto, propôs-se que a Prefeitura promovesse capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração, em atendimento ao art. 34 do Decreto Municipal nº 3.868/2005.

No 1º PMO, o Diretor Geral pela Guarda Municipal informou, em entrevista, que eram realizadas reuniões para o preenchimento correto dos autos de infração, ministrado pelos responsáveis pelo setor de lançamento. Também era feita uma planilha mensal, com os erros ocorridos no preenchimento e, caso necessário, o agente responsável é alertado, reservadamente, para ter mais atenção (PT 03, fl. 2.163/v).

A Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão apresentou, por meio do OF. OE 424/SMSDC/SEC/2014 (fl. 315 do 1º PMO), relação de 66 cursos de capacitação oferecidos aos guardas municipais, conforme relação de fl. 319. Além disso, informou que disponibilizava cursos à distância (fls. 325-34 do 1º PMO). Porém, nada constava no conteúdo programático do curso quanto à “orientação no correto preenchimento dos autos de infração” conforme a recomendação.

Ainda sobre Capacitação, a Secretaria apresentou, por meio do Ofício OE 239/SMSDC/SEC/2014 de 08/04/14 (fl. 08 do 1º PMO), a Comunicação Interna da Guarda Municipal, CI 068/SMSDC/GM/2014, datada de 25/03/14, em que apresenta os cursos realizados com o tema Trânsito no período de 2004 a 2013 (fls. 10-11), na qual consta o curso “Preenchimento de Auto de Infração”, tendo como conteúdo: campos obrigatórios, principais erros no preenchimento e autuações mais frequentes, realizado em 2013, para 150 agentes (fl. 11). Apresentou, ainda, certificados de capacitações de agentes da Guarda Municipal (fls. 12-24).

Neste 2º PMO, conforme a documentação encaminhada pela Secretária Municipal de Segurança Pública, “a capacitação para os Guardas Municipais atuarem como agentes de trânsito é dada no curso de formação de guardas municipais [...]. No ano de 2017 e 2018 foram

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

feitas durante o turno de serviço em dias alternados [...]. Não foram emitidos certificados, pois a atualização faz parte da rotina e é inerente ao trabalho dos agentes” (item 13 – fl. 42).

Segundo informado pela Secretária da SMSP, a capacitação mencionada foi ministrada com base no programa do Curso de Atualização e Capacitação para agentes de trânsito, com 28 h/a (fls. 42-46).

O novo comando da GMF confirmou que o controle da participação nas capacitações é feito pelo registro de frequência ao trabalho, “pois são capacitações obrigatórias e feitas no horário do expediente” (CI 22/SMSP/GMF/2019, item d, fl. 106).

No entanto, o registro desse controle não foi apresentado. Assim sendo, a SMSP não apresentou a forma de controle da participação dos agentes nas capacitações. Também não foi esclarecido como é feita a atualização, por exemplo, quando houver mudança na legislação, já que os agentes são capacitados apenas no programa de formação.

Na análise dos autos de infração no Sistema DetranNet, verificou-se, em um total de 172.152 processos de autuação entre 2016 e 2018, que 3.605 processos foram rejeitados pela Autoridade de Trânsito por erro de preenchimento, o que corresponde a 2,1% de processos rejeitados. Em 2016, foram 2.007 processos e o índice foi de 2,6%; em 2017, 973 e 1,9%, e em 2018, 625 e 1,4%, demonstrando uma tendência de queda, mas comprovando a ocorrência de falhas no preenchimento (PT 01 – DVD, fl. 103).

Os principais motivos de rejeição de autos de infração por erros no seu preenchimento constam no quadro abaixo:

Quadro 12: Motivos de rejeição de autos de infração

Motivos de Rejeição de Autos de Infração	Quant.
PLACA NÃO CONFERE COM CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	2239
PLACA INVÁLIDA	471
DATA DE AUTUAÇÃO INVÁLIDA	261
PRAZO DA NOTIFICAÇÃO JÁ EXPIRADO	206
CÓDIGO DA INFRAÇÃO INVÁLIDO	119
LOCAL DA INFRAÇÃO NÃO INFORMADO	75
VEÍCULO NÃO CADASTRADO NA BASE LOCAL OU FORA DE CIRCULAÇÃO	48
ESPÉCIE NÃO INFORMADA	43
CÓDIGO DE INFRAÇÃO FORA DE VIGÊNCIA	41
HORA DA AUTUAÇÃO INVÁLIDA	33
PAÍS NÃO INFORMADO	28
MARCA NÃO INFORMADA	15

DATA DE AUTUAÇÃO SUPERIOR À DATA ATUAL / DATA DO LOTE	9
UF DE EMPLACAMENTO INVÁLIDA	8
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO INVÁLIDO	3
FOLHA DE AUTO NÃO PERTENCE AO ÓRGÃO AUTUADOR	1
NÚMERO DA CNH NÃO CADASTRADO NA BASE LOCAL	1
NÚMERO DA CNH NÃO CADASTRADA DA BASE ESTADUAL	1
FOLHA DO AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADA PELO OPERADOR	1
HÁ ESPAÇO ENTRE OS CARACTERES DA PLACA	1
HORÁRIO NÃO PERMITIDO PARA AUTUAÇÃO DESTE TIPO DE INFRAÇÃO	1
TOTAL	3605

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos do Sistema DetranNet pelo Ciasc.

Além desses autos rejeitados, na análise dos dados encaminhados pelo Ciasc, foram identificados dados com erro de preenchimento no campo “data” do auto de infração, que totalizaram 235 casos, considerando a competência municipal, razão pela qual foram descartados da base pela equipe de auditoria, conforme foi esclarecido na introdução deste relatório.

Os dados descartados se referem a autos de infração que também foram rejeitados pela Autoridade de Trânsito por erros no seu preenchimento, segundo os motivos abaixo:

Quadro 13 - Erros identificados entre os dados descartados por erros no campo “Data”

MOTIVOS	Quant. Geral	Quant. Municipal
CÓDIGO DA INFRAÇÃO INVÁLIDO	22	1
DATA DE AUTUAÇÃO INVÁLIDA	130	115
ESPÉCIE NÃO INFORMADA	1	1
HORA DA AUTUAÇÃO INVÁLIDA	11	8
LOCAL DA INFRAÇÃO NÃO INFORMADO	6	3
MARCA NÃO INFORMADA	4	3
MUNICÍPIO INCOMPATÍVEL COM ÓRGÃO AUTUADOR	1	1
PAÍS NÃO INFORMADO	1	1
PLACA INVÁLIDA	24	19
PLACA NÃO CONFERE COM CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	90	73
PRAZO DA NOTIFICAÇÃO JÁ EXPIRADO	8	7
UF DE EMPLACAMENTO INVÁLIDA	2	2
VEÍCULO NÃO CADASTRADO NA BASE LOCAL OU FORA DE CIRCULAÇÃO	1	1
TOTAL	301	235

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nas informações no Sistema DetranNet.

A SMSP, por meio da CI 22/SMSP/GMF/2019, (fls. 107-220), encaminhou em 25 de fevereiro de 2019, relatórios sobre os autos de infração anulados e rejeitados entre 2016 e 2018, conforme segue:

Quadro 14: Quantitativo de autos de infração anulados entre 2016 e 2018

ANULADOS	2016	2017	2018 até 31/03/2018
Agente não Assinou o Auto	5	6	1
Agente não especificou a infração	67	44	3
Anulado pelo Agente	1268	807	124
Auto danificado / extraviado	218	62	22
Auto não-legível	1	-	-
Auto não-preenchido campo...	166	85	5
Auto recolhido pela OPM	69	15	18
Data auto inválida	59	3	-
Local de autuação fora da competência	1	-	-
Local, data/hora da autuação não informados	261	94	14
Outros	223	77	79
TOTAL	2338	1193	266

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos Relatórios da GMF. (fls. 107-149)

Quadro 15: Quantitativo de autos de infração rejeitados entre 2016 e 2018

REJEITADOS	2016	2017	2018 até 28/11/2018
Placa inválida	362	89	72
Veículo não cadastrado na base local	17	18	5
Placa não confere com características do veículo	1498	547	449
Município da Infração Inválido	1	-	0
UF de emplacamento inválida	5	-	0
Data autuação inválida	218	75	105
Hora da autuação inválida	40	11	6
Código da Infração inválido	149	198	118
Código da infração fora de vigência	12	18	13
Data de autuação superior à data atual	5	5	0
Prazo da notificação já expirado	205	211	1256
Município incompatível com órgão autuador	1	-	0
Local da infração não informado	46	26	19
Horário não permitido para autuação deste tipo	-	-	1
Folha do Auto não pertence ao órgão autuador	1	-	0
Número da CNH não cadastrada na base Estadual	2	-	0
Infração não é de responsabilidade do condutor	1	-	0
Número da CNH não cadastrada na base Local	3	-	0
Infração não aceita para motos e similares	7	1	0

Processo: PMO 16/00192812 - Relatório: DAE nº 03/2019.

País não informado	27	-	2
Marca não informada	14	2	2
Espécie não informada	18	29	11
TOTAL	2632	1230	2059

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos Relatórios da GMF.

Verificou-se, ainda, os motivos de deferimento dos recursos no mesmo período, tanto em fase de DA, quanto nas JARIs, e foi observado que em 509 decisões no âmbito da Defesa de Autuação e 93 deferimentos nas JARIs se referem a casos em que houve falhas de preenchimento dos autos de infração (PT 01 - DVD, fl. 103).

Os quadros abaixo revelam os motivos que levaram as instâncias a deferir recursos por falhas no preenchimento do auto de infração pelos agentes de trânsito.

Quadro 16: Deferimentos de Defesa de Autuação por falhas no preenchimento

RAZÕES DE DEFERIMENTOS DE DA	QUANT.
PELO AUTO ESTAR INCONSISTENTE	304
POR DIVERGÊNCIA DE DADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO	23
POR ERRO DE DIGITAÇÃO	64
POR ERRO DE PREENCHIMENTO NO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	8
POR ERRO DE TIPIFICAÇÃO	41
POR ERRO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO	8
POR FALTA DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS OBRIGATÓRIOS DO AUTO DE INFRAÇÃO	60
POR FALTA DE MOTIVAÇÃO DA NÃO ABORDAGEM	1
TOTAL	509

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos do Sistema DetranNet pelo Ciasc.

Quadro 17: Deferimentos de Recursos nas JARIs por falhas humanas

RAZÃO DO DEFERIMENTO - JARI	QUANT.
PELO AUTO ESTAR INCONSISTENTE	65
POR DIVERGÊNCIA DE DADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO	4
POR ERRO DE DIGITAÇÃO	4
POR ERRO DE TIPIFICAÇÃO	4
POR FALTA DE MOTIVAÇÃO DA NÃO ABORDAGEM	11
POR FALTA DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS OBRIGATÓRIOS DO AUTO DE INFRAÇÃO	5
TOTAL	93

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados extraídos do Sistema DetranNet pelo Ciasc.

Os dados demonstram que continua havendo espaço para a capacitação periódica, não apenas a realizada durante a formação, mas aquela realizada continuamente, nos moldes identificados no 1º PMO, inclusive com certificação.

Processo: PMO 16/00192812 - Relatório: DAE nº 03/2019.

Durante o período do 2º PMO não foi comprovada a realização de capacitação periódica por meio de controles, registro de frequência ou certificados.

Conclusão

Assim sendo, a recomendação de promover a capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração, não foi implementada.

2.2.1.2 Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento

Recomendação – Recomendar ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) que estabeleça metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avalie seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 6.2.4 da Decisão nº 4.191/12).

Medidas Propostas: O Departamento de Trânsito, órgão responsável pela montagem e cadastro do processo, está sendo orientado para agir de acordo com a orientação do TCE/SC, conforme cópia de ofício anexa.	Prazo de Implementação: Imediato.
---	---

Relatórios Parciais: O município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

1º PMO: Concluiu-se que o IPUF não estabeleceu metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e não avaliou o seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento, de forma que a recomendação não foi implementada.

Análise

Na auditoria constatou-se morosidade na análise e julgamento das defesas de autuação e na análise e julgamento dos recursos protocolados perante as JARIs, não sendo

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

respeitadas as ordens cronológicas de protocolos dos processos, contribuindo para o aumento do estoque de processos pendentes de julgamento, além da postergação do prazo para o recolhimento das multas de trânsito decorrentes dos recursos indeferidos, que levam meses para serem julgados.

No 1º PMO, o IPUF informou, por meio do Ofício OE 86/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 de 10/07/14 (fl. 480) que foram autuados 7.449 processos em 2013, sendo que no mesmo período foram julgados 3.865 processos, isto é, 51,88%. Em 2014, até o mês de julho, foram autuados 2.660 processos, sendo julgados somente 4, ou seja, 0,15%.

Informou, ainda, no mesmo ofício (fl. 489 do 1º PMO), em resposta ao questionamento sobre a recomendação, que o IPUF já solicitou à Prefeitura Municipal de Florianópolis a contratação de pessoal para trabalhar no cadastramento, instrução e encaminhamento dos processos de defesa de autuação e JARIs, contudo, até aquele momento não obtiveram êxito. Complementou que a contratação das cinco pessoas para trabalhar na instrução e encaminhamento dos processos de defesa de autuação permitiriam que os quase 10 mil recursos atrasados pudessem ser julgados em 18 meses, havendo possibilidade de julgar todos os processos até o final de 2015.

Contudo, a recomendação era para estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e recursos nas JARIs e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento, o que não foi apresentado pelo Gestor.

Neste 2º PMO, a morosidade foi constatada tanto em razão do desrespeito à ordem cronológica descrita no item 2.1.1.8, quanto aos prazos para o julgamento dos recursos pelas JARIs, conforme item 2.1.1.9.

A Autoridade de Trânsito/SMDU informou que “metas são sim naturais, superadas, e com celeridade muito maior que no passado. A comprovação estatística é tida com as já decantadas atas das reuniões das JARIs, documentos ainda não digitalizados, mas que aportarão ao procedimento na sequência” (fl. 72 – item 20).

Juntou o Decreto nº 5.845, de 10 de junho de 2008, que aprova o Regimento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), no município de Florianópolis. O artigo 24 estabelece que deverão ser julgados no mínimo 25 (vinte e cinco) processos em cada reunião, ordinária ou extraordinária, devendo ter no mínimo duas horas de duração (fls. 75-77).

O Decreto nº 5.845/2008 fixa o número mínimo, mas não uma meta de julgamento para diminuição do estoque.

Foram apresentadas as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias das JARIs de janeiro de 2016 a dezembro 2018 (Atas das JARIs – DVD, fl. 103). Nas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias constam apenas a listagem dos processos julgados; enquanto nas atas das plenárias consta o relato sobre as discussões relativas à aplicação de Resoluções do Contran e Pareceres do Cetran/SC. No teor das atas não consta a definição de metas ou a apresentação de estatísticas ou relatórios de acompanhamento, conforme leva a crer a manifestação da Autoridade de Trânsito/SMDU.

A SMDU/Diope encaminhou um gráfico (fl. 98) que representa numericamente as atividades realizadas pela JARIs, com o objetivo de demonstrar que nos meses de abril, maio, junho e julho de 2018 houve um aumento na distribuição dos Recursos JARI de 200 para 300, o que repercutiu em um aumento no número das reuniões.

Com efeito, a média de tempo para julgamento dos processos nas JARIs chegou a 269 dias neste 2º PMO, bem acima da meta de 30 dias preconizada pelo art. 285 do CTB (item 2.1.1.9)

No entanto, não foi apresentada documentação que comprove o estabelecimento de metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e dos recursos nas JARIs. Sem metas não há como comprovar a avaliação do cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento.

Conclusão

Conclui-se que o município de Florianópolis, por meio da SMDU, não estabeleceu metas de celeridade para análise e julgamento dos recursos das defesas de autuação, de forma que a recomendação não foi implementada.

2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.3.1 Cumprimento das determinações

Apresenta-se a seguir a análise do cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF).

Quadro 17: Situação do cumprimento das determinações do 2º monitoramento

Itens do Relatório	Itens da Decisão	Situação do 2º Monitoramento
2.1.1.1	6.2.1.1. Apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de autos de infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário.	Não cumprida
2.1.1.2	6.2.1.2. Proibir os agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal e formalizar a cessão dos referidos agentes.	Cumprida
2.1.1.3	6.2.1.3. Obrigar os agentes de trânsito municipais a lavrarem os autos de infração no momento de sua ocorrência.	Cumprida
2.1.1.4	6.2.1.4. Determinar aos agentes de trânsito municipais para atuarem os condutores em flagrante os condutores infratores e, não seja possível a abordagem, justifique o fato de forma motivada no auto de infração.	Não cumprida
2.1.1.5	6.2.2.1. Sinalizar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico.	Prejudicada
2.1.1.6	6.2.2.2. Realizar a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lavre os autos de infração com base nas imagens válidas.	Prejudicada
2.1.1.7	6.2.2.3. Observar a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões.	Prejudicada
2.1.1.8	6.2.2.4. Obedeça à ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito.	Não cumprida
2.1.1.9	6.2.2.5. Cumprir o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), respeitando a ordem cronológica dos recursos interpostos.	Não cumprida
2.1.1.10	6.2.2.6. Cumprir o que determina as normas com relação a competência do município para julgamento das defesas de autuação e recursos interpostos às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs).	Cumprida
2.1.1.11	6.2.2.7. Exigir do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) a remessa ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal.	Cumprida
2.1.1.12	6.2.2.8. Adotar numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização eletrônica nos autos de infração e nas notificações de autuação e de penalidade.	Prejudicada

Fonte: TCE/SC.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

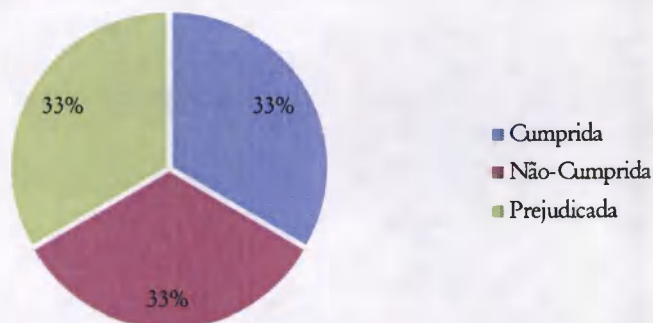
Com base no quadro acima, o percentual de cumprimento das determinações é apresentado no quadro e gráfico a seguir:

Quadro 18: Percentual de cumprimento das determinações do 2º monitoramento

Contagem	2º Monitoramento	Percentual
Cumprida	4	33,3%
Não cumprida	4	33,3%
Prejudicada	4	33,3%
Total	12	100%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 4: Percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal de Florianópolis no 2º monitoramento



Fonte: TCE/SC.

2.3.2 Implementação das recomendações

Apresenta-se a seguir a análise de implementação das recomendações à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF.

Quadro 19: Situação da implementação da recomendação no 2º monitoramento

Itens do Relatório	Itens da Decisão	Situação do 2º Monitoramento
2.2.1.1	6.2.3. Promover capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração.	Não implementada
2.2.1.2	6.2.4. Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento.	Não implementada

Fonte: TCE/SC.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Com base no quadro acima, o percentual da implementação é apresentado no quadro e gráfico a seguir:

Quadro 20: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento

Contagem	2º Monitoramento	Percentual
Implementada	0	0%
Não implementada	2	100%
Prejudicada	0	0%
Total	2	100%

Fonte: TCE/SC

Gráfico 5: Percentual de implementação das recomendações à Prefeitura Municipal de Florianópolis no 2º monitoramento



Fonte: TCE/SC

Destaca-se que o ciclo da auditoria, iniciado em 30/06/2011, está em vias de completar 9 anos. Durante este período, e após várias alterações na estrutura organizacional relacionadas à gestão do trânsito, não houve uma melhoria efetiva nos processos internos, pelo contrário, a migração de atividades entre as pastas, mencionada pelo IPUF (fl. 26) para justificar a não apresentação de documentação requisitada, não representou uma alteração positiva no quadro descrito no relatório de auditoria.

Outrossim, a falta de demonstração da apuração pelo Ipuf e pelo Município quanto ao aceite de blocos de infração de trânsito defeituosos, mesmo após a determinação do TCE/SC, levanta dúvidas quanto à legalidade da gestão administrativa do processo de compras.

Com efeito, a alternância na sucessão de responsabilidades e o tempo decorrido dos fatos inviabiliza a identificação do(s) responsável(is) e a autuação de processo para apurar o eventual débito, mas abre espaço para a verificação do processo de compras do Município, por meio de auditoria de regularidade.

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Mesmo sem se considerar a fiscalização eletrônica do trânsito, suspensa desde 2014, razão que prejudicou a análise de 1/3 terço das determinações, a inércia administrativa ficou evidenciada no descumprimento de outro terço das determinações e de 100% das recomendações, com destaque para a atuação dos agentes de trânsito e gestores imediatos, da Autoridade de Trânsito e das Jaris.

Assim sendo, os agentes de trânsito continuam autuando os infratores sem a devida justificativa da não abordagem, sem que haja uma ação efetiva da Autoridade de Trânsito e dos gestores da Guarda Municipal, de natureza funcional e/ou educativa, para mudar o quadro.

A Autoridade de Trânsito e as Jaris continuam desrespeitando a ordem cronológica na análise das defesas administrativas e os prazos legais nos julgamentos dos recursos.

As determinações e recomendações descumpridas demonstram a dificuldade de mudança na cultura organizacional, o que demanda um compromisso efetivo dos gestores e agentes públicos municipais, que vai além do escopo desta auditoria.

Assim sendo, considerando que este é o segundo monitoramento e os prazos para cumprimento das determinações e implementações das recomendações encerraram;

Considerando que o município não apresentou o 1º e 2º relatórios parciais de acompanhamento do plano de ação, em desacordo com o estabelecido na Decisão nº 1.114/2013, o que sujeitou os responsáveis à sanção de multa;

Considerando que o município cumpriu 33,33% das determinações, não cumpriu 33,33% e 33,33% foram consideradas prejudicadas;

Considerando que o município não implementou 100% das recomendações;

Sugere-se a proposta de encaminhamento a seguir.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1 Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 03/2019, que trata do segundo Monitoramento relativo à Auditoria Operacional no Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis, decorrente dos Processos RLA 11/00386499, PMO 13/00342746 e PMO 16/001922812;

3.2 Conhecer as ações relativas às determinações constantes nos itens da Decisão nº 4.191/12 que foram cumpridas : 6.2.1.2 proíba os agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal, bem como formalize a cessão dos referidos agentes com o respectivo registro na ficha funcional do tempo de serviço exercido fora de suas atribuições efetivas, em observância aos arts. 2º, VII, 118, §1º, e 145, XII, da Lei Complementar (municipal) nº 63/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (item 2.1.1.2 do Relatório); 6.1.1.3 estabeleça obrigatoriedade aos agentes de trânsito municipais para lavrarem os autos de infração no momento de sua ocorrência, em cumprimento ao disposto nos arts. 24, VI e VI, e 280, seus incisos e parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, além do Parecer nº 32/2005 do Cetran/SC (item 2.1.1.3 do Relatório); 6.2.2.6 cumpra o que determinam os arts. 22, V e VI, 24, VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 66/1998 do Contran, o Convênio nº 12.419/2009-2 e o Parecer nº 36/2006 do Cetran/SC, quanto à competência para julgamento das defesas de autuação e recursos interpostos às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) (item 2.1.1.10 do Relatório); 6.2.2.7 exija do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC a remessa ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1.11 do Relatório);

3.3 Conhecer as ações relativas às determinações constantes nos itens da Decisão nº 4.191/12 que não foram cumpridas: 6.2.1.1 apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de autos de infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário (item 2.1.1.1 do Relatório); 6.2.1.4 determine aos agentes de trânsito municipais que autuem em

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

flagrante os condutores infratores e, caso não seja possível a abordagem, justifique o fato de forma motivada no auto de infração, atendendo ao disposto no inciso VI e §3º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e o Parecer nº. 032/2005 do Cetran/SC (item 2.1.1.4 do Relatório); 6.2.2.4 obedeça à ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito (item 2.1.1.8 do Relatório); 6.2.2.5 cumpra o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a ordem cronológica dos recursos interpostos (item 2.1.1.9 do Relatório);

3.4 Conhecer as ações relativas às determinações constantes nos itens da Decisão nº 4.191/12 que tiveram a análise prejudicada: 6.2.2.1 sinalize aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico, conforme dispõe o Anexo IV c/c o art. 6º, caput e §3º, da Resolução Contran nº 396/2011 (item 2.1.1.5 do Relatório); 6.2.2.2 realize a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lavre os autos de infração com base nas imagens válidas, em obediência aos arts. 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e 37, II, da Constituição Federal (item 2.1.1.6 do Relatório); 6.2.2.3 observe a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões, em atendimento ao disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como aos arts. 1º e 2º da Resolução nº 010/2005 do Cetran/SC (item 2.1.1.7 do Relatório); 6.2.2.8 adote numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização eletrônica nos autos de infração e nas notificações de autuação e de penalidade (item 2.1.1.12 do Relatório);

3.5 Conhecer as ações relativas às s recomendações constantes nos itens da Decisão nº 4.191/12 que não foram implementadas: 6.2.3 Promover capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração (item 2.2.1.1 do Relatório); 6.2.4 Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 2.2.1.2 do Relatório);

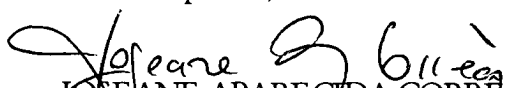
3.6 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE nº 03/2019, à Diretoria Geral de Controle Externo

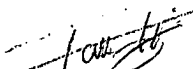
do TCE/SC para verificar a conveniência e oportunidade de realizar auditoria de regularidade na Prefeitura Municipal de Florianópolis naquilo que tange à fiscalização de trânsito.

3.7 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE nº 03/2019, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTMU); Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SMDU), à Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP); ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) e à Guarda Municipal de Florianópolis (GMF), para conhecimento e providências.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 06 de maio de 2019.


JOSEANE APARECIDA CORRÊA
AUDITORA FISCAL DE CONTROLE EXTERNO
Coordenadora do Monitoramento

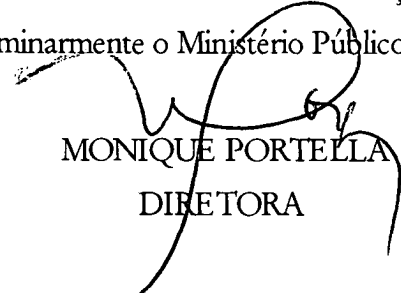

PAULO DOUGLAS TEFILI FILHO
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:


ODIR GOMES DA ROCHA NETO
CHEFE DE DIVISÃO


MÁRCIA ROBERTA GRACIOSA
COORDENADORA DE CONTROLE

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Luiz Roberto Herbst, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.


MONIQUE PORTELLA
DIRETORA

Processo: PMO 16/00192812 – Relatório: DAE nº 03/2019.

Processo n.: @ PMO 16/00192812

Assunto: Processo de Monitoramento da auditoria operacional que avaliou o sistema de fiscalização de trânsito no município de Florianópolis

Responsável: Dario Elias Berger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 145/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE n. 03/2019**, que trata do segundo Monitoramento relativo à Auditoria Operacional no Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis, decorrente dos Processos ns. @RLA 11/00386499 e @PMO 13/00342746.

2. Considerar cumpridas as seguintes determinações, constantes da Decisão n. 4.191/12, exarada na Sessão de 29/08/2012, ora descritas de forma sucinta:

6.2.1.2. Proibição de os agentes da Guarda Municipal cedidos de atuarem como agentes de trânsito e formalização das cessões, com respectivo registro na ficha funcional (item 2.1.1.2 do Relatório DAE n. 03/2019);

6.1.1.3. Obrigatoriedade aos agentes de trânsito municipais de lavrarem os autos de infração no momento de sua ocorrência, em cumprimento à previsão do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Cumprir com as competências para julgamento das defesas de autuação e recursos interpostos às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) (item 2.1.1.10 do Relatório DAE);

6.2.2.7. Exigir que o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) a remessa ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), para julgamento, das defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1.11 do Relatório DAE).

3. Considerar prejudicado o exame das seguintes determinações, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 4.191/12:

6.2.2.1. Sinalizar aos condutores de veículos a velocidade máxima permitida nas vias fiscalizadas, observando a distância entre a placa de velocidade e o aparelho eletrônico, conforme Resolução Contran n. 396/2011 (item 2.1.1.5 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Proceder a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito para fins de lavrar autos de infração com base em imagens válidas (item 2.1.1.6 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Observar a possibilidade de substituição da pena de multa pela de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões (item 2.1.1.7 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Adoção de numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização eletrônica nos autos de infração e nas notificações de autuação e de penalidade (item 2.1.1.12 do Relatório DAE);

4. Considerar não cumpridas as seguintes determinações, constantes nos itens abaixo, conforme Decisão n. 4.191/12:

6.2.1.1. Apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de autos de infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário (item 2.1.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Determine aos agentes de trânsito municipais que autuem em flagrante os condutores infratores e, caso não seja possível a abordagem, justifique o fato de forma motivada no auto de infração, atendendo ao disposto no inciso VI e §3º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e o Parecer n. 032/2005 do Cetran/SC (item 2.1.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Obedeça à ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito (item 2.1.1.8 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Cumpra o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a ordem cronológica dos recursos interpostos (item 2.1.1.9 do Relatório DAE);

5. Considerar não implementadas as seguintes recomendações:

6.2.3. Promover capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração (item 2.2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.4. Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 2.2.1.2 do Relatório DAE).

6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP) e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMTMU), que adote medidas tendentes à implementação integral das determinações e recomendações não cumpridas (itens 4 e 5) e das consideradas prejudicadas, especial quando da eventual implementação de fiscalização eletrônica (item 3), as quais poderão ser objeto de verificação em nova auditoria sobre o novo Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução DAE n. 03/2019**.

7.1. ao sr. Dario Elias Berger,

7.2. à Prefeitura Municipal de Florianópolis,

7.3. às seguintes Secretarias da Capital:

7.3.1. Secretaria Municipal de Segurança Pública,

7.3.2. Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano,

7.3.3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano,

7.4. ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), e

7.5. à Guarda Municipal.

8. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 16/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC